

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**EDITAL Nº 01/2019
Processo Administrativo nº 23288.000311/2019-13**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE/campus Lagarto, sediado na Rua Cauby, nº 523, Bairro Jardim Campo Novo, Lagarto (SE), CEP 49400-000, mediante sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 3033 de 23 de setembro de 2019 (retificada pela Portaria nº 3058 de 25 de setembro de 2019), torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço global, execução indireta, sob o regime de execução empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2019, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2019 e demais legislações atinentes à matéria.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às **9 horas (horário local)**, do dia **28/11/2019**, no endereço: Av. Desembargador Maynard, nº 549, Bairro Suissa, CEP 49052-210, Aracaju-SE, para entrega dos Envelopes nº 1, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta, além das declarações complementares.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às **9 horas (horário local)**, do dia **28/11/2019**, na Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos, localizada no endereço mencionado no subitem 1.1 do instrumento convocatório terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. A partir do horário determinado no item 1, declarada aberta a sessão, nenhum envelope será aceito pela CPL.

2.4. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos envelopes, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado acima e conter os dois envelopes mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a execução de serviços de reforma e ampliação das instalações físicas do espaço do canteiro de obras do *campus Lagarto*, incluindo a construção de ateliês de arquitetura e laboratórios de informática, tendo em vista a implantação do curso superior em Arquitetura e Urbanismo, conforme

especificações técnicas constantes no Projeto Básico- Anexo I - e demais peças técnicas que são partes integrantes deste Edital. O serviço também inclui a elaboração do Projeto Estrutural Executivo a cargo da Contratada.

1.2. A licitação compõe-se de item único, conforme o Projeto Básico - ANEXO I. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item (preço global), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O objeto desta licitação deverá ser executado em total observância às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às especificações técnicas, projetos e demais peças técnicas do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na seguinte classificação: Gestão/UASG: 26423/158394; Fonte: 8188000000/8100000000; Programa de Trabalho: 12363208020RL1883/12363203120RL0028; Elemento de Despesa: 449051-91; PI: VOBTRAN4300N.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. As informações e os elementos que compõem a presente Licitação, relacionados ao objeto do certame, serão fornecidos pela Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos (DIPOP) e pela CPL.

3.2. As solicitações de esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser enviadas por meio eletrônico à Comissão de Licitação até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes da data da Licitação.

3.3. A Comissão de Licitação e/ou DIPOP prestarão os esclarecimentos solicitados, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da Licitação.

3.4. Os avisos e esclarecimentos serão divulgados no site www.comprasnet.gov.br/siasgnet sessão pública e no sítio do Instituto Federal de Sergipe, para conhecimento de todos.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

4.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos

envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.1.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@ifs.edu.br ou por petição dirigida e protocolada no seguinte endereço: Av. Desembargador Maynard, nº 549, Bairro Suissa, Aracaju (SE), CEP 49052-210.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação (empresas do ramo, devidamente constituídas e operando em conformidade com a legislação vigente) e comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos na Habilitação.

5.2. O cadastramento do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, de que trata a IN SG/MP nº 3, de 26 de abril de 2019, é válido como parte dos requisitos da HABILITAÇÃO.

5.2.1. A regularidade do cadastramento (níveis I a VI) do licitante inscrito no Sicaf será confirmada por meio de consulta *online*, no ato de abertura da licitação.

5.3. Não será admitida à licitação empresa entre cujos dirigentes, gerentes, sócios, acionistas ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à publicação deste Edital.

5.4. Na presente licitação não será permitida a participação de: a) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; b) interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente; c) interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993; d) entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente; e) interessados cujo estatuto ou contrato social não tenha relação com o objeto desta Tomada de Preços; f) interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); h) instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017); i) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; j) servidor ou dirigente do Instituto Federal de Sergipe ou responsável pela licitação; l) entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; m) sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017; n) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

5.5. Somente poderão participar desta licitação os interessados que comprovarem possuir boa situação financeira, mediante índices de balanço superiores a 1 (consoante o Anexo II) ou apresentação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo integralizado de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Entidade Licitante, na data da apresentação dos documentos relativos a esta licitação, admitida, na forma da lei, atualização para esta data através de índices oficiais (para empresas que apresentarem índices iguais ou inferiores a 1). Também será analisada a capacidade de contratação da empresa, conforme faculta o parágrafo 4º do artigo 31 da Lei 8.666/93, de acordo com fórmula constante no Anexo II (qualificação econômico-financeira). O licitante deverá relacionar obrigatoriamente TODOS os seus contratos vigentes (em andamento), conforme orientações contidas no Anexo II, sob pena de inabilitação, caso assim não proceda.

5.6. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2019, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

5.6.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.7. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

5.8. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

A) **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial. Em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou

B) **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do

registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial.

5.8.1. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2019.

6.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2019 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 6º, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2019, deverão apresentar, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, a documentação relativa à Habilidade Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, à Qualificação Econômico-Financeira e Habilidade Técnica, nas condições descritas adiante.

6.5.1. Os documentos da habilitação cadastral acima indicados deverão ser acondicionados em envelopes, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.

6.6. Habilidade Jurídica:

6.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.6.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.6.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.7. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

6.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. O sistema de expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, criada pela Lei 12.440/2011, permite a expedição do documento a qualquer tempo. Com isto, a informação sobre a existência de débitos trabalhistas em execução definitiva é sempre a mais atualizada possível. Com isto, as finalidades da Lei são atingidas plenamente. Assim, se a empresa apresentar uma Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para participar da licitação e for possível visualizar uma nova Certidão com efeitos positivos, e se ambas as certidões estiverem dentro do prazo de validade de 180 dias, para os fins do certame será considerada válida a certidão mais atualizada;

6.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.7.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.7.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Decreto nº 8.538/2015);

6.7.9 na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame (resultado do julgamento das propostas), prorrogável por igual período, a critério da administração, e quando requerido pelo licitante mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.7.10 a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que trata o subitem 6.7.8;

6.7.11 a não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.8. Qualificação Técnica:

6.8.1. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

6.8.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

6.8.3 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, **em nome da empresa licitante**, relativo à execução de obra de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, observando-se as exigências do ANEXO II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.8.3.1. Para a comprovação do atestado técnico-operacional, poderá ser considerado o atestado técnico-profissional desde que este atestado esteja vinculado à empresa licitante como executora dos serviços a serem comprovados;

6.8.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

6.8.5. Para a comprovação de aptidão técnica da empresa não será exigido registro ou chancela do CREA/CAU;

6.8.7. Declaração expressa do licitante de que recebeu todos os documentos necessários à sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.8.8. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. Somente serão aceitos atestados técnicos dos profissionais devidamente acompanhados da CAT (Certidão de Acervo Técnico) e registrados no CREA/CAU.

6.8.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

6.8.8.1. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

6.8.9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

6.8.10. Atestado de vistoria ou visita técnica assinado pelo servidor responsável, conforme modelo do Anexo IX:

6.8.10.1. A vistoria/visita técnica à área do objeto da presente licitação é opcional, realizada em hora e dia marcado pela Entidade Licitante, devendo observar-se as determinações a seguir:

6.8.10.2. A vistoria/visita técnica poderá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones (79) 3711-3186/3248/3251, e-mail: dipop@ifs.edu.br.

6.8.10.3. O prazo para a vistoria/visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

6.8.10.4. Para a vistoria/visita técnica o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.8.10.5. Por ocasião da vistoria/visita técnica, ao licitante ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.8.10.6. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6.8.10.7. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem, na ocasião da habilitação, a declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento ou não apresentarem o atestado de vistoria/visita técnica emitido na ocasião da visita.

6.9. Qualificação Econômico-Financeira:

6.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.9.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.9.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

6.9.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

6.9.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “online”, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.9.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, na data da apresentação dos documentos relativos a esta licitação.

6.9.7. Conforme o Anexo II (qualificação econômico-financeira), o licitante deverá, sob pena de inabilitação, relacionar, obrigatoriamente, todos os seus contratos vigentes (em andamento), demonstrando o índice de capacidade de contratação (ICC) superior ou igual a 1, evidenciando assim a capacidade financeira absoluta da empresa. A empresa deverá proceder ao cálculo da fórmula (com os índices de ICC e CFAT) e não apenas apresentar a relação de contratos

6.10. Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

6.10.1. Declaração, de que não se utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo do Anexo X.

6.10.2. Declaração sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.10.3. Declaração de enquadramento do licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Esta declaração também poderá ser expedida no momento da licitação, mediante o Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet>siasnet>sessão pública). A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

6.10.3.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelos licitantes efetivamente enquadrados que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

6.10.3.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A Comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

6.10.4. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

6.10.4.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.10.5. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.10.6. Recomenda-se que a autenticação por servidores do IFS, preferencialmente, seja feita até o primeiro dia útil anterior à data de abertura da licitação, no horário das 09 às 11h e das 14 às 16h. Caso contrário, poderá ser efetuada no ato da sessão de licitação.

6.10.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.10.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

6.10.10. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

6.10.11. Os requisitos referentes às qualificações técnica e econômico-financeira dos licitantes seguirão as disposições do Anexo II deste edital.

6.10.12. Os licitantes inscritos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) terão a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal verificada *online* no referido Sistema. Neste caso, os licitantes ficam dispensados de apresentar a documentação referente aos subitens 6.6 a 6.7.6 Da mesma forma, a qualificação econômico-financeira das empresas cadastradas no Sicaf, no tocante à verificação dos índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) será feita de forma *online* no Sistema, dispensando-se a apresentação do Balanço.

6.10.13. Se a Comissão observar que algum documento pertinente à regularidade fiscal do licitante encontra-se vencido (no SICAF ou no envelope de habilitação), a CPL poderá extrair, durante a sessão pública, tal documento (regularizado) do sítio eletrônico do órgão expedidor da certidão, anexando-o aos autos do certame. Entretanto, se o sítio eletrônico de onde se retirará a certidão estiver fora do ar no momento da sessão pública (ou mesmo se ocorrerem problemas de conectividade ou algum outro entrave operacional que impossibilite a consulta), a CPL inabilitará o licitante.

6.10.14. A licitante não deverá colocar documento referente à habilitação no envelope de proposta, sob pena de inabilitação.

6.11. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA – A proposta de preço, apresentada em 01 via no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou

ressalvas, devendo conter. Além dessas exigências, a proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

6.11.1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;

6.11.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

6.11.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

6.11.4. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo III.

6.11.4.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

6.11.4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.11.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

6.11.4.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas;

6.11.4.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, **desde que não haja majoração do preço proposto (preço total unitário e valor global da proposta)**. Caberá à Comissão analisar a natureza do erro de preenchimento da proposta e verificar se é possível de saneamento, mediante diligência perante o licitante.

6.11.5. O prazo de execução dos serviços é de 6 meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos, em que o licitante se compromete a executar a totalidade dos serviços da obra.

6.11.6. O prazo de validade da proposta de preços, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua entrega.

6.11.7. Os preços de cada item/subitem da planilha não poderão ultrapassar o valor mencionado para o item/subitem na referida planilha orçamentária fornecida pelo IFS.

6.11.7.1. A planilha orçamentária deverá ser apresentada também em CD-ROM, em arquivo no formato .xls ou similar, junto com a proposta de preços. Ressalta-se que a apresentação da planilha em CD-ROM não substitui a apresentação da planilha escrita e assinada, para efeito de análise e julgamento.

6.11.8. Cronograma físico-financeiro em conformidade com prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada, conforme modelo anexo ao Edital.

6.11.8.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

6.11.9. Além da planilha individualizada de preços, o licitante deve apresentar:

6.11.9.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme Anexo VIII;

6.11.9.2. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

6.11.9.3. Benefício e Despesas Indiretas - BDI -, detalhando todos os seus componentes em valores nominais como também sob a forma percentual (Anexo IV) e composição dos Encargos Sociais (Anexo V).

6.11.9.3.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

6.11.9.3.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

6.11.9.3.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

6.11.9.3.4. Os licitantes sujeitos ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de

compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública refletem os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário).

6.11.9.3.5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006 (Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário).

6.11.9.3.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

6.11.9.3.7. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

6.11.9.3.8. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

6.11.10. Serão analisados os preços unitários, com duas casas decimais, de cada item/subitem da planilha orçamentária, observando-se a sua exequibilidade e a obediência quanto ao valor máximo orçado na planilha fornecida pelo IFS.

6.11.11. Se o preço unitário e o preço global indicados pelo licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele, considerando-se para a Proposta o valor corrigido.

6.11.12. Nas hipóteses eventuais de reduções ou acréscimos de serviços novos ou já constantes das especificações e projetos fornecidos, serão usados os preços unitários do SINAPI/CEF e/ou ORSE/DEHOP/SE (com as

devidas justificativas), inclusive o BDI, a critério da Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos do IFS.

6.11.13. Aberta a proposta de preço e constatada a falta de assinatura do representante legal ou responsável técnico, a Comissão de Licitação poderá efetuar o cotejo de assinatura, caso os mesmos estejam presentes à sessão, devidamente identificados, ressaltando-se que o representante legal presente e credenciado pela empresa poderá assinar a documentação, conforme poderes delegados através de carta de credenciamento.

6.11.14. Aberta a proposta de preço e constatada a falta de CD ROM exigido no subitem 6.4.7.1, a Comissão de Licitação poderá dispensá-lo, caso não haja problemas para efetuar a análise técnica ou poderá conceder o prazo de até 02 (dois) dias úteis para que a empresa providencie a sua entrega.

6.11.15. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.11.16. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.11.16.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.11.17. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.11.17.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

6.11.17.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

6.11.18. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à CPL ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.11.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11.20. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11.21. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11.22. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2019 -TCU - Plenário).

6.11.22.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte do contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.11.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11.24. O valor global estimado, orçado pelo IFS, para a execução da obra é de R\$ 447.315,53 (quatrocentos e quarenta e sete mil trezentos e quinze reais e cinquenta e três centavos), considerado o preço máximo.

6.11.25. Preferencialmente, a proposta de preço e demais documentos deverão ser impressos em frente e verso das folhas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO NAS REUNIÕES

7.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02 e procederá à abertura da licitação.

7.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a

intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido; tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

7.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

7.4.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

7.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

7.5.1. SICAF;

7.5.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF. A validade das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta *on-line*. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

7.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.5.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7.1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

7.7.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

7.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

7.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados - serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

7.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços - serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

7.9.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.10. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

7.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

7.12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes. A ata de julgamento da fase de habilitação e de proposta é gerada eletronicamente pelo Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet>siasnet>sessão pública).

7.13. Será considerado inabilitado o licitante que:

7.13.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

7.13.2. Incluir proposta de preços no Envelope nº 01.

7.14. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

7.15. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.16. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.17. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante divulgação no campo “Avisos” do Siasnet (Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet), como também mediante e-mail das licitantes participantes e aviso no sítio www.ifs.edu.br. Se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Somente serão aceitas propostas:

8.1.1. Que estejam completas, isto é, contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação qualitativa e quantitativa dos serviços licitados.

8.1.2. Que contenham todos os itens de serviços listados no Anexo III.

8.1.3. Que não contenham preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou proposta alternativa.

8.1.4. Que não ultrapassem os preços unitários discriminados na planilha orçamentária para cada item e/ou subitens listados, considerados preços máximos de aceitação.

8.1.5. Que não forem inexequíveis, assim consideradas as propostas:

8.1.5.1. Que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

8.1.5.2. Cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- b) valor orçado pela Administração.

8.2. Ainda que a proposta esteja enquadrada em uma das situações do subitem anterior, será assegurado ao licitante o direito de provar a sua exequibilidade diante do preço proposto nas condições definidas no subitem 8.1.5.1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

8.3. As propostas de preço serão encaminhadas à Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos do IFS para análise técnica.

CLÁUSULA NONA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento será o menor preço global, observadas as exigências do Edital.

9.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas. Estas serão analisadas por uma equipe técnica da Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos do IFS.

9.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração a análise técnica de acordo com os critérios objetivos definidos no edital, baseados nas normas e princípios da Lei 8.666/93.

9.4.1. O tipo de licitação a ser adotado é a de MENOR PREÇO GLOBAL, isto é, quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com todas as especificações do edital e ofertar o menor preço global.

9.4.2. Embora a proposta de preço seja de ordem global, serão analisados os preços unitários, com duas casas decimais, de cada item/subitem da planilha orçamentária apresentada, sendo desclassificada a proposta que contenha preços unitários acima do valor orçado pelo IFS para aquele item/subitem e também os considerados inexequíveis que não tiverem comprovadas a sua exequibilidade, conforme o subitem 8.2 deste edital.

9.4.3. Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas (Acórdão 1455/2019).

9.4.4. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos licitantes e contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato (Acórdão 1455/2019).

9.4.5. A análise técnica da composição de preços unitários de cada item/subitem da planilha orçamentária deverá comprovar que a sua composição atende aos critérios técnicos adotados pelo IFS para formação do preço final daquele item/subitem.

9.4.6. As composições dos itens “Administração Local da Obra” e “Encargos Complementares” deverão ser apresentadas separadamente da composição dos preços unitários dos demais itens da planilha de serviços. A licitante deverá atentar para a apresentação da composição de todos os itens que constituem a Administração Local da Obra (encargos complementares da equipe dirigente com a memória de cálculo, manutenção do canteiro de obras e outros que fizerem parte), sob pena de desclassificação.

9.4.6.1. Fica estabelecido que o critério de medição para a administração local será estipulado em pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, conforme recomendado pelo Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

9.4.7. Se o preço unitário e o preço global indicados pelo licitante não corresponderem entre si, apenas o preço unitário será considerado, e o total será corrigido de forma a conferir com aquele, considerando-se para a Proposta o valor corrigido.

9.4.8. A detecção de erros ou omissões consideradas irrisórias em relação a quantitativos, preço ou composição de preços unitários poderão ser desconsiderados para critérios de desclassificação, caso a Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos do IFS ateste que o erro é irrelevante para o montante da obra, considerando que os serviços somente serão pagos de acordo com as quantidades realmente executadas.

9.4.9. A composição do BDI será analisada tecnicamente, ressaltando-se que a empresa licitante deve apresentar a fórmula aplicada para o cálculo do percentual final de maneira que a análise técnica possa comprovar esse cálculo. O modelo apresentado no Anexo IV é um modelo exemplificativo, devendo o licitante obedecer à legislação quanto às taxas dos tributos.

9.4.9.1. Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do município onde será prestado o serviço previsto da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; conforme recomendado pelo Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

9.4.9.2. Será exigida a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a

taxa de BDI adotada pela Contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013; conforme recomendado pelo Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário.

9.4.9.3. A licitante que optar pela desoneração da folha de pagamento deverá apresentar alíquota da contribuição sobre a receita bruta compatível com a legislação vigente (Lei 13.161/2015), sob pena de desclassificação da proposta.

9.5. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

9.6. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos, sendo considerada vencedora, para fins de adjudicação, o licitante que tenha apresentado a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertado o menor preço.

9.7. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007 e pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.7.1.1. A preferência de que trata o subitem 9.7 será concedida da seguinte forma:

- a) A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 15 (quinze) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
- b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

9.7.1.2. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento)

sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

9.7.1.3. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

9.7.1.5. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

9.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

9.9. Concedido o prazo na forma do item 9.8 e ocorrendo a manutenção das causas que motivaram a desclassificação, o Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe poderá revogar a presente licitação.

9.10. Será desclassificada a proposta que:

9.10.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.10.2. Contiver vício insanável ou ilegalidade;

9.10.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

9.10.4. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

9.10.5. Não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo a este edital.

9.10.6. Apresentar, na composição de seus preços:

9.10.6.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímeis;

9.10.6.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

9.10.6.3. Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

9.10.7. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados

aqueles preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.10.7.1. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10.7.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10.7.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

9.10.7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.10.7.5. Será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

9.11. Será desclassificada a proposta cujo preço global ou o preço de qualquer um de seus custos unitários superem os preços de referência fixados Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Edital.

9.12. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

9.14. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.15. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.16. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.17. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

9.18. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9.19. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União.

9.20. Caberá ao Diretor Geral do *campus* Lagarto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe homologar o parecer conclusivo de classificação elaborado pela CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

10.1.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.1.2. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.1.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.1.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a seção de protocolo da Reitoria do IFS, instalada no seguinte endereço: Avenida Jorge Amado, nº 1551, Loteamento Garcia, Bairro Jardins, CEP 49025-330, Aracaju (SE).

10.1.5. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou

fazê-lo seguir, devidamente informados, até o Diretor Geral do *campus* Lagarto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

10.1.6. Ocorrendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte detentora de melhor proposta e sendo comprovada irregularidade fiscal por parte dessa empresa, a abertura da fase recursal só será procedida após os prazos de regularização previstos no subitem 6.3.2.10.

10.2. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração das decisões da Comissão de Licitação/*campus* Lagarto, deverão ser apresentados exclusivamente por escrito.

10.3. Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo estabelecido na Lei não serão conhecidos.

10.4. Em se constatando dolo ou má fé no procedimento recursal, com intuito meramente protelatório, o licitante recorrente ficará sujeito à exclusão do processo, sem prejuízo de outras sanções legais.

10.5. A homologação e a adjudicação ocorrerão após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão da autoridade competente sobre os recursos interpostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação desta licitação e sua efetiva publicação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato prorrogável na forma dos arts. 57, § 1º e 79, § 5º da Lei nº 8.666/93.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

11.4. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta *online* ao SICAF, e a outros meios, para verificar se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação, como também ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

11.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

11.8. O Contrato formalizado terá vigência de 9 (meses) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja justificativa fundamentada e aceita pela Administração.

11.9. A Administração providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. A eficácia do contrato se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11.10. Aplicam-se ao Contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.11. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor.

11.12. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.13. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e conforme o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

11.14. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

11.15. Integrarão o Contrato, dele fazendo parte os seguintes documentos:

- a) Edital de Tomada de Preços nº 01/2019;

- b) Proposta da Contratada;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Todos os elementos técnicos componentes constantes do presente Edital.

11.16. Fica estabelecido que no caso de alteração implicando em acréscimos ou supressões autorizadas no projeto, a avaliação do serviço/obra correspondente será baseada no orçamento analítico apresentado nesta licitação.

11.17. Na ocorrência da realização de serviços não previstos no projeto e especificações dos serviços/obras, o preço unitário para realização dos mesmos será estabelecido segundo o que dispõe o item 6.4.9.7 deste edital.

11.18. Caso a empresa adjudicatária venha a se recusar a assinar o contrato, o IFS convocará a segunda colocada a assinar contrato nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, e assim sucessivamente.

11.19. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

11.20. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

11.21. Caso a Contratada opte pela subcontratação permitida, deverá informar à Contratante todos os dados referentes à empresa subcontratada, inclusive no que tange ao contrato de prestação de serviços.

11.22. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.23. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.24. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como acréscimo de serviços que impactam na alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, os preços contratuais poderão ser reajustados utilizando-se a aplicação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro que vier a substituí-lo, mediante solicitação expressa à CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido. O reajuste incidirá sobre o saldo remanescente do contrato, observando-se as seguintes situações:

14.7.1. Na situação de atraso no cumprimento da execução da obra por culpa do contratado: se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido executada a obra; e se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executada a obra.

14.7.2. Na situação de antecipação do cumprimento da execução da obra: prevalece o índice vigente na data em que for executada a obra.

14.7.3. Em casos de prorrogação: prevalece o índice vigente no mês previsto para execução da obra.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, o licitante/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo.

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de proposta.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de até 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b.1 - em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

b.2 – as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

a) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação oficial;

- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

15.6. Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.12.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

15.15. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação dará causa para sua rescisão, consoante estabelece os artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico – ANEXO I.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

17.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

17.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

17.5. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993.

19.2. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.2.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.2.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.2.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. Assim, não haverá inabilitação ou desclassificação por formalismos irrelevantes e exacerbados, conforme julgamento da Comissão de Licitação.

20.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.15. Os interessados que tiverem dúvidas de ordem técnica ou legal dos termos desta licitação, serão atendidos pela Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos/IFS, para os esclarecimentos necessários.

20.16. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.17. Esclarecimentos acerca deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos, no horário das 8 horas às 11h30 e das 14 horas às 17 horas, ou mediante os telefones (079) 3711-3186/3139.

20.18. O Edital com seus anexos e peças técnicas (projeto básico, plantas e demais projetos) está disponibilizado, na íntegra, no site www.ifs.edu.br>acesso à informação>licitações e contratos>licitações>licitações de engenharia>Tomada de Preços>ano 2019. Também poderá ser obtido no endereço constante no subitem 4.1.3 deste instrumento convocatório, por meio da Coordenadoria de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, telefone: (79) 3711- 3139/3186.

20.19. Este edital e seus anexos são complementares entre si, de forma que o que faltar em um documento é suprido pelo outro.

20.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico com Especificações Técnicas;
Anexo II – Qualificação Técnica e Econômico-Financeira;
Anexo III – Planilha de Custo e Formação de Preços;
Anexo IV – Composição do BDI;
Anexo V – Composição Estimada de Encargos Sociais;
Anexo VI – Planilhas de Composição da Administração Local e Encargos complementares;
Anexo VII – Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo VIII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
Anexo IX – Modelo de Declaração de Vistoria;
Anexo X – Modelos de Declaração (fato superveniente impeditivo da habilitação e modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal);
Anexo XI - Minuta de Termo de Contrato;
Anexo XII –Plantas e Projetos disponíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Aracaju - Justiça Federal -, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aracaju (SE), 11 de novembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/campus Lagarto

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de reforma e ampliação das instalações físicas do espaço do canteiro de obras do *campus Lagarto*, incluindo a construção de ateliês de arquitetura e laboratórios de informática, tendo em vista a implantação do curso superior em Arquitetura e Urbanismo. O serviço também inclui a elaboração do Projeto Estrutural, a cargo da Contratada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade /CATSER	Valor unitário/metro	Valor Unitário Máximo Aceitável
1	Serviços de reforma e ampliação das instalações físicas do espaço do canteiro de obras do <i>campus Lagarto</i> , incluindo a construção de ateliês de arquitetura e laboratórios de informática, tendo em vista a implantação do curso superior em Arquitetura e Urbanismo, com a elaboração do Projeto Estrutural Executivo, a cargo da Contratada.	Serviço	1 / 01627	R\$ 447.315,53	R\$ 447.315,53

- 1.2. O quantitativo e respectivo código do item são os discriminados na tabela acima.
- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de obra (reforma e ampliação).
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é aquele previsto no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, justificadamente, e a critério da Administração.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os serviços pretendidos justificam-se pela necessidade urgente de reforma, ampliação e adequação das dependências do *campus Lagarto* para atender às demandas do novo curso superior em Arquitetura e Urbanismo, que se inicia no segundo semestre de 2019. De acordo com o estudo de viabilidade e PPC aprovado no Conselho Superior, serão criados 4 ateliês de arquitetura, 2 laboratórios de informática e a sala da coordenação do curso.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.2. Considerando o Planejamento Estratégico da Instituição, tal demanda está alicerçada no Objetivo Estratégico no 10 (OE10), assim transscrito: “Adequar e implantar edificações existentes visando atender normas técnicas”.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A proposta foi adotada tendo como base a implantação do curso superior de arquitetura e urbanização e consiste na reforma e ampliação do prédio de canteiro de obras para a construção de um pavimento de aproximadamente 188 m² de piso, incluindo passarela de acesso, revitalização do banheiro da sala da Coordenadoria de Arquitetura, demolições e elevações de paredes para divisão dos ambientes, remoção e instalação de esquadrias, revisão de parte da cobertura, ampliação do espaço do canteiro de obras, entre outros serviços auxiliares, conforme peças técnicas contidas na especificação.

4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de obra (reforma e ampliação), a ser contratada mediante licitação, na modalidade tomada de preço.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A empresa a ser contratada para execução dos serviços deverá comprovar, através de atestados de capacitação técnico operacionais e técnico profissionais as experiências mínimas requeridas nos critérios de habilitação que poderão ser melhor definidos posteriormente.
- 5.2. A CONTRATADA deve possuir Responsável Técnico junto ao CREA e/ ou CAU e possuir equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados e experientes nas suas áreas de atuação.
- 5.3. A CONTRATADA não poderá estar inadimplente junto ao IFS e/ ou outros Órgãos Federais em razão de procedimentos e/ou contratos anteriores e deve possuir nível mínimo de formação e experiência exigidos pelo IFS.
- 5.4. Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs/ RRTs de execução dos serviços.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 5.5. A EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA da CONTRATADA deverá conter os profissionais habilitados e qualificados de acordo com as exigências abaixo:
- 5.6. **RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Arquiteto / Engenheiro com experiência em execução de obras de reforma com características e complexidade similares a da presente contratação.
- 5.7. O empreendimento deverá ser executado de forma a utilizar e respeitar as orientações e diretrizes das políticas públicas de preservação e proteção dos bens culturais brasileiros, processos construtivos, e das características espaciais e ambientais envolventes.
- 5.8. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Projeto Básico e no Contrato.
- 5.9. O serviço possui natureza não continuada, pois impõe à contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.10. Por se tratar de um serviço de obra/engenharia, o projeto básico ou executivo deverá ser elaborado visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tal como está descrito nos incisos da IN 01/2010 do MPOG descritos abaixo:
- 5.10.1. VIII - utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e
- 5.10.2. IX - comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço.
- 5.10.3. Observando ainda demais itens desta IN, os incisos abaixo deverão ser observados na contratação:
- 5.10.4. § 1º Deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
- 5.10.5. O contrato terá duração inicial de 9 meses.
- 5.10.6. A oferta no mercado de potenciais prestadores dos serviços descritos é bastante equilibrada, visto que existe uma demanda para atender os requisitos necessários deste Projeto Básico. A seguir são apresentados alguns prestadores de serviços disponíveis no mercado.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto	Prestadores/Fornecedores	
	Razão Social	CNPJ
Serviços de reforma e ampliação das instalações físicas do espaço canteiro de obras do <i>campus</i> Lagarto.	ART Projetos, Construções e Serviços Ltda	10.672.793/0001-49
	CAMEL Empreendimentos e Construções	05.325.897/0001-47
	Construtora Lam Ltda - EPP	03.522.765/0001-80
	Construtora MVA Ltda	07.169.379/0001-07
	Construtora FCK Ltda	26.624.142/0001-13
	CSG Engenharia Ltda	01.027.728/0001-70
	JCL Engenharia e Construções Eireli	03.906.821/0001-80
	MKR Construções Ltda	00.403.962/0001-91
	RGM Construções Ltda	01.162.250/0001-90
	Team Service Construções e Serviços Eireli	30.960.615/0001-20

5.10.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

5.10.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6. VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (79) 3711-3269.

6.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A empresa que optar por não realizar a vistoria/visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Após a assinatura do contrato e com a assinatura da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, a empresa contratada deverá iniciar a execução dos trabalhos.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 7.1.2. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e Especificações Técnicas, bem como deverá seguir as etapas relacionadas no cronograma físico-financeiro, anexo a este Projeto Básico.
- 7.1.3. O local de prestação dos serviços está localizado no *campus* Lagarto do Instituto Federal de Sergipe, com endereço na Rua Cauby, nº 523, Bairro Jardim Campo Novo, Lagarto (SE), CEP 49400-000.
- 7.1.4. A contratada deverá obedecer a todas as exigências constantes neste Projeto Básico e no edital.
- 7.1.5. O cronograma de realização dos serviços está presente no cronograma físico-financeiro, no anexo IV.
- 7.1.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.
- 7.1.7. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.1.8. Não haverá obrigação de subcontratação de parte do objeto de ME ou EPP.
- 7.1.9. Não haverá possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades:
- 8.1.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros. É também o responsável pelo recebimento definitivo dos serviços;
- 8.1.2. Fiscal Técnico: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Projeto Básico.
- 8.2. Os mecanismos de comunicação entre o IFS e a prestadora dos serviços serão o *e-mail*, utilizado preferencialmente; os ofícios e notificações. Telefones não serão considerados para fins de decisões administrativas sobre a execução contratual.
- 8.3. As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e aos fiscais a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.4. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, através de relatório em consonância com suas atribuições, contendo registro, análise e conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato. O relatório deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato após a execução dos serviços.
- 8.5. O recebimento definitivo será realizado pelo Gestor do Contrato, que analisará o relatório da fiscalização e, solicitando as correções necessárias à Contratada, se necessário, e comunicando-a para que emita nota fiscal/fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada pela fiscalização juntamente com o documento da Contratada que contenha a especificação do material utilizado, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.7. Demais informações sobre o cálculo de multa, estão indicadas no item 20 (Sanções administrativas).

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

10.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos/IFS.

10.2. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

10.2.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

10.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

10.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 11.11.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 11.11.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 11.11.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 11.11.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
 - 11.11.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 11.11.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 12.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;
- 12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 12.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.22. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 12.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 12.26. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 12.27. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 12.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 12.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.30. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.32. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 12.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 12.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.35. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.36. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010);
- 12.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 12.38. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.39. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.39.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.39.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 12.40. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 12.41. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante.
- 12.44. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 12.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 12.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 12.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- 12.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 12.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

12.45.5. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

12.45.6. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.45.7. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.45.8. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

12.45.9. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

12.45.10. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

12.45.11. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.45.12. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

12.45.13. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.46. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.46.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

12.46.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

12.46.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

12.47. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

12.48. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

12.49. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

12.50. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

12.51. No caso de execução de obra:

12.51.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

12.51.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

12.51.3. Aceitar rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

12.51.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.51.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela Contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

12.51.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

12.51.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

12.51.8. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018;

12.51.9. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

14.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

14.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.16. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

14.16.1. Solicitar mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

14.16.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

14.16.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

14.16.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.16.1.4. aos depósitos do FGTS; e

14.16.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.16.2. Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

14.16.3. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 14.16.4. Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.
- 14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- 15.1.1. Caso a Contratada opte pela subcontratação permitida, deverá informar à Contratante todos os dados referentes à empresa subcontratada, inclusive no que tange ao contrato de prestação de serviços
- 15.1.2. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte
- 15.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 15.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

- 8.1.1. Conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 8.1.2. Os serviços serão considerados efetivamente concluídos quando, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 8.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 16.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 14.2.2. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 14.2.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 14.2.2.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.2.2.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.2.2.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 14.2.3. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 14.2.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.2.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 14.2.3.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

14.3. No prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.3.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. o prazo de validade;

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 17.4.2. a data da emissão;
 - 17.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 17.4.5. o valor a pagar; e
 - 17.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.6.1. não produziu os resultados acordados;
 - 17.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 17.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como acréscimo de serviços que impactam na alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, os preços contratuais poderão ser reajustados utilizando-se a aplicação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro que vier a substituí-lo, mediante solicitação expressa à CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido. O reajuste incidirá sobre o saldo remanescente do contrato, observando-se as seguintes situações:

18.7.1. Na situação de atraso no cumprimento da execução da obra por culpa do contratado: se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido executada a obra; e se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executada a obra.

18.7.2. Na situação de antecipação do cumprimento da execução da obra: prevalece o índice vigente na data em que for executada a obra.

18.7.3. Em casos de prorrogação: prevalece o índice vigente no mês previsto para execução da obra.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12. Será considerada extinta a garantia:
- 19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.5.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.9.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
- 21.2. O valor foi obtido a partir da base de dados do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção e do ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1. Gestão/UASG: 26423/158394; Fonte: 8188000000 / 8100000000; Programa de Trabalho: 12363208020RL1883 / 12363203120RL0028; Elemento de Despesa: 449051-91; PI: VOBTRAN4300N.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo II - Especificações Técnicas (memorial integrado);
- Anexo III - Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
- Anexo IV - Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo V - Planilha de Composição de BDI;
- Anexo VI - Planilha de Composição de Administração Local e Encargos Complementares;
- Anexo VII - Planilha de Composição Estimada dos Encargos Sociais;
- Anexo VIII - Projetos gravados em CD e anexados ao Processo nº 23288.000311/2019-13;
- Anexo IX - Curva ABC de Serviços e Insumos do Empreendimento (constante no Processo nº 23288.000311/2019-13 e gravada em CD).
- Anexo X - Composições de preços gravadas em CD e anexadas ao Processo nº 23288.000311/2019-13

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo complementar a documentação técnica do projeto, apresentando as características e condicionantes do mesmo, assim como descrever os métodos executivos que devem ser empregados na reforma e ampliação das instalações físicas do espaço de canteiro de obras do *campus IFS Lagarto – SE*, incluindo a construção de ateliês de arquitetura e laboratórios de informática.

O objetivo deste relatório é descrever a solução escolhida dissertando sobre aspectos técnicos, características arquitetônicas e métodos executivos que definiram a configuração e execução do projeto em questão.

Nesse contexto, serão aqui apresentadas as características principais da proposta, assim como os critérios e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos espaços e recomendações normativas referentes a cada disciplina apresentada.

2. LOCALIZAÇÃO

O campus IFS Lagarto está localizado Rua Cauby, S/N, Jardim Campo Novo – Lagarto/SE.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Figura 1. Localização do Estado de Sergipe – Brasil

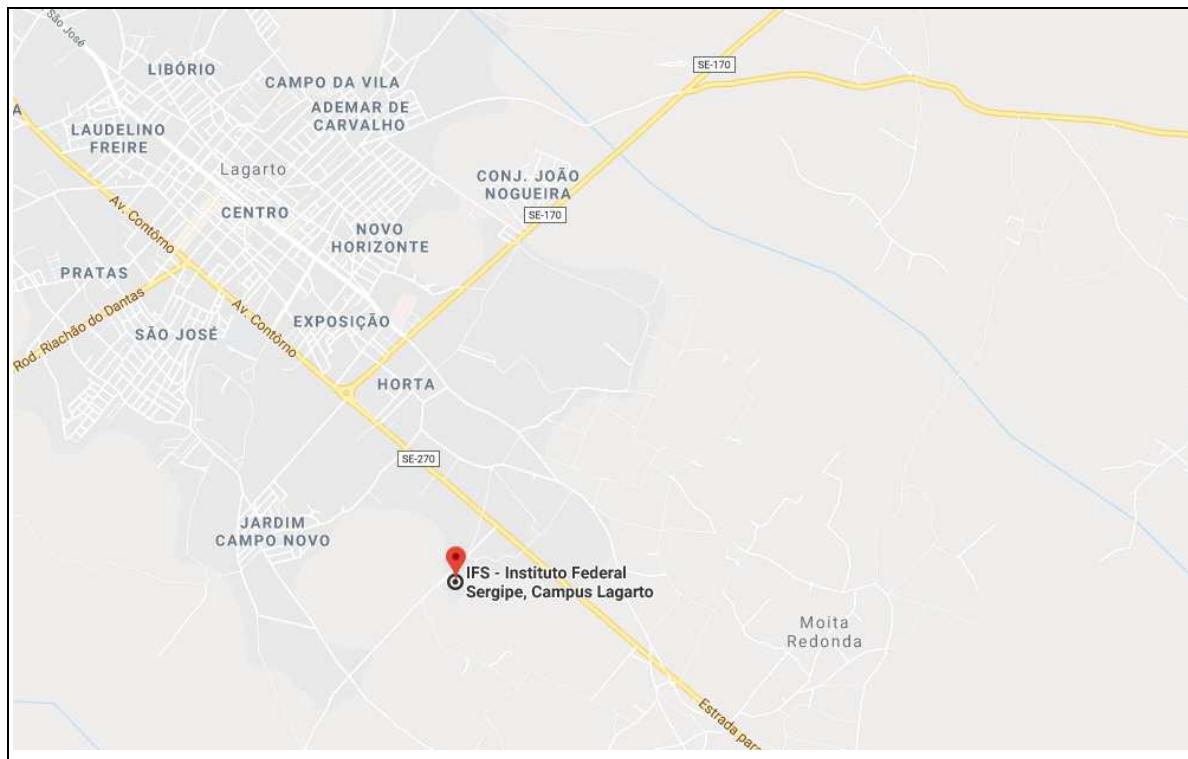


Figura 2. Localização do *campus* por meio do google maps.

3. PROPOSTA TÉCNICA - REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO ESPAÇO DO CANTEIRO DE OBRAS

A proposta foi adotada tendo como base a implantação do curso superior de arquitetura e urbanização e consiste na reforma e ampliação do prédio de canteiro de obras para a construção de um pavimento de aproximadamente 188 m² de piso, incluindo passarela de acesso, revitalização do banheiro da sala da coordenadoria de arquitetura, demolições e elevações de

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

paredes para divisão dos ambientes, remoção e instalação de esquadrias, revisão de parte da cobertura, ampliação do espaço do canteiro de obras, entre outros serviços auxiliares, conforme peças técnicas contidas nesta especificação.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os projetos técnicos, memoriais e planilhas são integrantes do Edital, devendo ser obedecidos rigorosamente ao que preceituam as normas e regulamentos da ABNT e legislação vigente, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da **FISCALIZAÇÃO**.

O memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária são elementos que se complementam, devendo as eventuais discrepâncias serem resolvidas pela **FISCALIZAÇÃO**.

Neste memorial descritivo fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares ao especificado se rigorosamente desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e com autorização da **FISCALIZAÇÃO**.

Reserva-se à **FISCALIZAÇÃO** o direito de rejeitar o andamento da obra e o uso de materiais ou equipamentos que não satisfaçam o que está contido neste memorial descritivo, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazer de acordo com a especificação técnica e por suas expensas o que for rejeitado.

A **CONTRATADA** deverá manter na obra, sempre à disposição da Fiscalização, uma cópia deste memorial descritivo, projeto, planilha, ART e anexos.

De modo algum a atuação da **FISCALIZAÇÃO**, na parte de execução da obra, eximirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar.

A **CONTRATADA** deverá entregar à **FISCALIZAÇÃO**, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com especificações técnicas dos materiais a serem empregados.

Não serão aceitos o uso de matérias ou fornecimento de equipamentos que não sejam novos e da qualidade estabelecida neste memorial.

É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de uniformes e identificação dos seus funcionários, assim como o fornecimento e utilização de EPIs a todos os seus funcionários no âmbito da segurança e saúde do trabalhador, conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

A **CONTRATADA** será responsável por toda a rotina de segurança e de prevenção de acidentes previstas pelo Ministério do Trabalho e no âmbito das demais legislações em vigor.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5. SERVIÇOS

5.1. Serviços Preliminares

5.1.1. Placa da obra

A CONTRATADA deverá instalar em local visível a toda a comunidade, placa de identificação da obra em chapa de aço galvanizado nas dimensões 1,50m x 2,40m, montada em estrutura de madeira, conforme modelo encaminhado pela FISCALIZAÇÃO.

5.1.2. Canteiro de obra

As dependências da edificação na qual ocorrerá a obra serão utilizadas como canteiro de obra, sendo de responsabilidade da empresa a manutenção do estado de conservação.

O fornecimento de água e energia correrá por conta da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras sempre limpo e em bom estado de conservação. Os entulhos gerados pela obra deverão ser acondicionados em recipientes adequados e serem removidos periodicamente evitando o seu amontoamento.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os dispositivos e acessórios, ferramentas, equipamentos essenciais ou complementares imprescindíveis à completa realização dos serviços.

5.1.3. Demolição

As demolições deverão seguir o projeto de reforma e ampliação anexa a este memorial.

Estão previstas demolições de paredes em alvenaria, revestimento cerâmico, forro de gesso e pisos de concreto e cimentado.

Antes de ser iniciada a demolição, as linhas de abastecimento de energia elétrica e água, e as canalizações de esgoto e de escoamento de água deverão ser retiradas, protegidas ou isoladas, respeitando-se as normas e determinações das empresas concessionárias locais.

As demolições serão executadas de forma a não causarem danos à terceiros ou às estruturas que não sejam o objetivo do serviço.

Os entulhos da demolição deverão ser acondicionados em recipientes adequados e sua remoção/destinação deverá ser efetuada por empresa licenciada, através da comprovação de recibo.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1.4. Remoção e reassentamento

As remoções previstas neste memorial descritivo referem-se às esquadrias de porta e janelas com a finalidade de adequação dos novos espaços, lavatório e vaso sanitário para revitalização do banheiro da COARQ e escada de ferro.

Esta prevista a remoção e reassentamento do portão de ferro na dimensão 4,00m x 3,20m.

Deverão ser tomadas todas as medidas para que as esquadrias não sejam danificadas durante o processo de remoção.

As esquadrias removidas deverão ser acondicionadas em local a ser informado pela FISCALIZAÇÃO.

5.2. Infraestrutura e Superestrutura

5.2.1. Projeto estrutural

A Contratada deverá, com base nas documentações técnicas apresentadas (projetos, especificações e planilhas), elaborar o projeto estrutural do pavimento superior (salas de ateliê, laboratório de cad e circulação) e passarelas de acesso a este pavimento, incluindo fundações, totalizando aproximadamente 182 m² de área construída. Os pilares e vigas deverão ser em estrutura metálica e a laje do tipo treliçada, preenchida com blocos de EPS (poliestireno expandido). Já a fundação deverá ser do tipo direta em concreto armado.

O profissional responsável pela elaboração do projeto deverá ter experiência comprovada, tanto em quantidade quanto na característica da estrutura, em projeto de estrutura mista (aço/concreto), por meio da apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico).

Deverá ser entregue, plantas e memorial descritivo e de cálculo assinadas pelo profissional, juntamente com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

5.2.2. Fundação

As fundações devem ser em concreto armado com $f_{ck} = 25$ MPa e obedecerão rigorosamente ao projeto estrutural e às normas da ABNT.

Nos locais que serão elevadas paredes de vedação, deverão ser executadas alvenarias de pedra calcária argamassada com cimento e areia traço 1:5, com 40 cm de largura e

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

profundidade, e cintamento de concreto armado com $f_{ck} = 25$ MPa e dimensão de 12 cm de largura e 20 de profundidade.

As valas para execução das fundações deverão seguir as dimensões e profundidades propostas no projeto. O fundo das valas deverão ser apiloados manualmente com sêpo e colocado 5 cm de espessura de concreto magro com a finalidade de reduzir o contato direto do concreto da fundação com o solo e aumentar a aderência ao substrato.

5.2.3. Pilar e Viga

Os pilares e vigas serão de aço ASTM A572 em perfis laminados soldados e deverão obedecer rigorosamente ao projeto estrutural e às normas ABNT.

Os perfis utilizados deverão ser novos, nas dimensões do projeto e não apresentar deformação ou torção.

Deverão ser aplicados nos perfis, 2 demões de pintura de proteção a base de prime epóxi na cor branca.

Os serviços de solda deverão ser executados por soldadores qualificados, por meio de certificações em cursos específicos, e deverão seguir a norma AWS.

5.2.4. Laje

A laje será do tipo pré-fabricado composto por vigotas treliçadas simples e enchimento com blocos de EPS, não devendo ultrapassar a altura total de 12 cm.

O concreto utilizado na execução da laje deverá ser usinado e terá resistência igual ou superior a 25 MPa.

As escoras devem ser colocadas no sentido inverso ao de apoio das vigotas, antes da colocação dos blocos, nunca forçando as vigas para cima.

A laje deve ficar levemente curvada para cima, formando a contra-flecha especificada no projeto.

O prazo mínimo para retirada dos escoramentos é de 18 dias após a laje ter sido concretada.

5.3. Elevação

As elevações internas para divisão dos novos ambientes serão em alvenaria de bloco cerâmico de 9x19x24 cm de 1/2 vez, assentadas com juntas de 2 cm.

Nas alvenarias externas, para acompanhamento do padrão existente, as alvenarias serão de bloco cerâmico 9x19x24 cm de 1 vez, assentados com juntas de 2 cm.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Nas alvenarias que necessitarem de encunhamento, estes serão realizados com tijolos maciços de 5x10x20 cm.

Nos encontros das alvenarias com o elemento estrutural, deverão ser fixadas telas soldadas de aço galvanizado de 1,24 mm de espessura, malha 15 x 15 mm, largura de 10 cm, a cada duas fiadas de bloco.

Nos vãos de portas e janelas que não estiverem diretamente sob o vigamento, será instalada verga de concreto pré-moldada na espessura da parede e 20 cm de altura, ultrapassando 20 cm para cada lado do vão.

5.4. Cobertura

Será realizada a revisão do telhamento do prédio com a finalidade substituir as telhas que estiverem quebradas e recolocar as que estiverem deslocadas e em boas condições. Nas estruturas de suporte do telhado deverá ser verificado o estado das peças metálicas e parafusos, sendo necessário o retoque da proteção nos casos em que a ferrugem estiver avançada.

5.5. Piso

Será executado piso de alta resistência de 10 mm, cor cinza, polido e encerado, aplicado sobre argamassa de regularização de 2,5 cm nas salas de ateliê e laboratório de cad do pavimento superior, nas passarelas metálicas, nas recuperação dos pisos demolidos e na área de ampliação do pavimento térreo.

Será executado rodapé em alta resistência $h = 10$ cm, cor cinza, polido nos novos ambientes e nos retoques das novas elevações.

5.6. Revestimento

5.6.1. Chapisco

Todas as alvenarias e os elementos estruturais de concreto a ser revestida será chapiscada depois de convenientemente limpa e umedecida. O chapisco será executado com argamassa de cimento e areia peneirada, com traço de 1:3 e ter espessura máxima de 5 mm.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.6.2. Emboço

O emboço será executado com argamassa de cimento, cal e areia peneirada, com traço de 1:2:10 e ter espessura máxima de 15 mm.

O emboço de cada pano de parede somente será iniciado após a completa pega das argamassas de alvenaria e chapisco. Depois de sarrafeados, os emboços deverão apresentar-se regularizados e ásperos, para facilitar a aderência do revestimento cerâmico.

5.6.3. Reboco

Os rebocos serão executados com argamassa de cimento, cal e areia peneirada, com traço de 1:2:10 para espessura interna de 15 mm e 1:2:8 para espessura externa de 20 mm.

Antes de o reboco ser iniciado, dever-se-á verificar se os marcos, batentes e peitoris já se encontram perfeitamente colocados.

Os rebocos deverão ser regularizados, desempenados e apresentar aspecto uniforme, com paramentos perfeitamente planos, não sendo tolerada qualquer ondulação ou desigualdade na superfície.

5.6.4. Revestimento cerâmico

Será executado na revitalização do banheiro, revestimento cerâmico 34 x 45 cm da linha Forma Branco AC Eliane ou similar, assentado com argamassa industrializada AC-I e rejuntado com rejunte flexível branco.

5.7. Forro

Será instalado forro de PVC nos locais definidos pelo projeto arquitetônico. O forro será com réguas de 8 mm de espessura e 20 cm de largura, na cor branco neve, fixadas por perfis metálico.

Os arremates serão do mesmo material do forro e no modelo colonial da linha Pratic da Araforros ou similar.

A instalação seguirá as especificações de manuseio e instalações fornecidas pelo fabricante.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.8. Guarda-corpo

Será instalado na passarela (externa) de acesso ao pavimento superior guarda-corpo (h=1,00m) em aço galvanizado leve c/costura, com $\varnothing = 65$ mm (2 1/2") e = 3,35 mm, composta por duas barras horizontais e barras nas verticais espaçadas a cada 1,40 m, seguindo o padrão existente.

Na passarela interna do prédio será instalado guarda-corpo (h=1,00m) em aço galvanizado leve c/costura, com $\varnothing = 40$ mm (1 1/2") e = 3,00mm, composta por três barras horizontais e barras verticais a cada 1,40 m, conforme modelo apresentado.

5.9. Esquadrias e ferragens

Serão fornecidas e instaladas esquadrias metálicas de alumínio e de madeira, conforme especificações e localizações nos projetos anexos a este memorial.

As dimensões das esquadrias deverão ser conferidas no local antes de sua confecção.

5.9.1. Janelas

As janelas serão de correr do tipo moldura, 4 folhas, fabricadas com perfis de alumínio da linha 25 e pintadas com pinturas eletrostática branca. Os vidros serão do tipo comum, liso, transparente e espessura de 4 mm e deverão ser instalados nas janelas com vedantes e borrachas.

5.9.2. Portas

As portas internas serão de madeira semi-ôca, de abrir, espessura 35 mm, lisa, preparado para pintura esmalte sintético. Os batentes deverão ser da mesma madeira das portas, nas espessuras das paredes e preparado para pintura esmalte sintético. Os alizares deverão ser da mesma madeira das portas, largura de 7 cm e preparado para pintura esmalte sintético.

As portas externas serão de madeira maciça, de abrir, espessura 35 mm, frisada, preparado para pintura esmalte sintético. Os batentes deverão ser da mesma madeira das portas, nas espessuras das paredes e preparado para pintura esmalte sintético. Os alizares deverão ser da mesma madeira das portas, largura de 7 cm e preparado para pintura esmalte sintético.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O portão externo será do tipo veneziana, de abrir, 1 folha, fabricadas com perfis de alumínio da linha 25 e pintadas com pinturas eletrostática branca na dimensão 1,00m x 2,10m.

5.9.3. Ferragens

As dobradiças das portas externas de madeira serão com anéis e parafusos em aço cromado brilhante 3" x 2 1/2". Já para as portas internas de madeira as dobradiças serão sem anéis e com parafuso em aço cromado acetinado 3" x 2 1/2".

As fechaduras das portas externas serão do modelo Vitória, linha ecoinox da Pado ou similar, completa.

As fechaduras das portas internas serão do modelo Roseta, linha Concept da Pado ou similar, completa.

As fechaduras das janelas serão do tipo fecho concha de embutir, cromado.

5.9.4. Revisão de esquadrias

Nas esquadrias de ferro que não forem substituídas, ou estejam em bom estado de conservação e funcionamento, serão realizadas revisões. Estão inclusos no serviço de revisão, a troca dos vedantes do vidro, lubrificação, troca de perfis, ferragens, trilhos, fechaduras, entre outros componentes que fazem parte da esquadria.

5.10. Instalações elétricas

5.10.1. Quadros elétrico

Os quadros de distribuição, confeccionados conforme os respectivos Diagramas Unifilares e fabricados com chapas de aço de espessura 1,6 mm conforme ABNT, todas com tratamento antiferrugem por sistema de decapagem e fosfatização, pintura de acabamento na cor cinza claro Munsell 6.5. As portas articuladas, com dobradiças embutidas e trinco com fechadura do tipo "Yale" e grau de proteção IP-55 segundo a NBR-6146. Deverá ser previsto para cada quadro o mínimo de 6 circuitos reservas.

Os quadros deverão ser providos de barramento de cobre eletrolítico, isolados da carcaça do quadro com isolador à base de epóxi não higroscópico e não inflamável.

Os quadros terão três barramentos (fases R,S,T), uma barra de neutro e uma barra de terra. O barramento de neutro será rigidamente fixo à carcaça do quadro, e terá tantos

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

furos quantos forem os circuitos (inclusive os de reserva). Deverá, também, existir uma barra de terra, onde deverá haver previsão para a entrada de um condutor terra.

Os quadros terão, além da porta com dobradiça, uma chapa frontal com rasgos para o curso das alavancas dos disjuntores, e local para identificação dos circuitos, de modo que o operador fique protegido ao manusear os disjuntores.

Os quadros instalados terão altura de montagem do centro ao piso acabado de 1,50m.

Nos interiores dos quadros serão afixados os diagramas e tabela de cargas plastificados dos respectivos quadros, com a indicação do nº de circuitos, local do circuito, seção dos condutores, proteção e seção dos cabos alimentadores.

5.10.2. Quadros elétrico a serem instalados

5.10.2.1. Quadros elétrico QDC - 39 e QDC – 40 - 1

São quadros de distribuição geral e parcial do bloco COED que atendem os circuitos de iluminação e tomadas dos andares térreo e superior, respectivamente. Estes quadros devem ser implementados de acordo com a prancha 02/02 (diagrama unifilar).

5.10.3. Proteção dos quadros elétricos

5.10.3.1. Proteção do quadro QDC - 39

A proteção elétrica principal do QDC -39 deverá ser feita por disjuntor tripolar de caixa moldada, termomagnéticos de 150 A, com Icc mínimo de 10KA.

5.10.3.2. Proteção dos demais quadros elétricos: QDC-40 e QDC-40-1

A proteção elétrica principal do QDC-40-1 deverá ser feita por disjuntor tripolar, padrão DIN, linha branca, termomagnético de 100 A, com Icc mínimo de 5 KA.

A proteção elétrica principal do QDC-40 deverá ser feita por disjuntor tripolar, padrão DIN, linha branca, termomagnético de 40 A, com Icc mínimo de 5 KA.

Os disjuntores deverão ser de operação manual, por meio de alavanca, e automática, por meio de disparadores termomagnéticos. Os pólos de cada disjuntor trifásico ou bifásico deverão ter operação simultânea, automaticamente pela atuação

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

dos disparadores. A proteção elétrica dos demais circuitos monopolares, bipolares e tripolares deverão ser realizados por disjuntores no padrão DIN, linha branca, termomagnético, com I_{cc} mínimo de 5 KA, com capacidade descrita no quadro de carga e diagrama unifilar.

5.10.4. Circuito de Baixa Tensão Rede Interna

5.10.4.1. Alimentação dos Quadros Elétrico

Na alimentação dos quadros elétricos os condutores a ser utilizados deverão ser obrigatoriamente para 1KV / 90°, com isolação EPR ou XPLE, instalados em eletrodutos.

Todos os condutores serão unipolares e foram dimensionados levando-se em consideração as correntes de carga, queda de tensão, sobrecarga e suportabilidade térmica de curto circuito.

5.10.4.2. Alimentação dos Circuitos terminais:

Os condutores dos circuitos terminais serão de cobre isolados para 750V instalados em eletrodutos e não deverá ter emendas dentro da tubulação e sim feitos nas caixas de distribuição ou de passagem. As correntes dos diversos circuitos foram calculadas em função das cargas e lay- out e pela Planta Arquitetônica fornecida pelo IFS Campus São Cristóvão.

5.10.5. Eletrocalhas e perfilados

As eletrocalhas serão perfuradas do tipo "U" em aço galvanizado a fogo – NBR-6323. Os perfilados serão em aço galvanizado a fogo – NBR-6323. As eletrocalhas e perfilados foram dimensionados para uma taxa de ocupação máxima dos cabos de 40 %. Nas emendas dos perfilados e eletrocalhas serão utilizadas peças adequadas, conforme especificações dos fabricantes.

Os acessórios para perfilados e eletrocalhas tais como: emendas, derivações e suportes, deverão ser zíncados por imersão a quente.

Fabricantes de Referências: Mega, Sisa, Marvitec, Friulim, Mopa ou similar com equivalência técnica.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.10.6. Eletrodutos

Os eletrodutos deverão ser rígidos de PVC, auto-extinguível, rosqueável, fornecido em barras de 3m de comprimento, com luva, trazendo indicado de forma indelével a marca, o tipo e o diâmetro.

As dimensões estão indicadas em projetos. Além disso, deverão ser fabricados e ensaiados conforme NBR 5683, NBR 6233, MB 963.

Fabricante de Referência:Tigre, Fortilit, Brasilit, Carbinox ou similar com equivalência técnica.

5.10.7. Canaletas de PVC

As canaletas serão em PVC, sistema X ou equivalente técnico, com tampa, tendo a dimensão indicada em projeto, onde os circuitos elétricos passarão para atender os pontos de tomadas. Serão fixadas de sobrepor em parede na vertical (prumada) e na horizontal (distribuição de tomadas).

As canaletas serão fixadas sobre a parede com parafusos. A ligação entre as eletrocalhas ou perfilados e as canaletas de PVC deverão ser realizadas através de Seal tubos.

5.10.8. Tomadas

Para a alimentação dos equipamentos elétricos de uso geral foram previstas tomadas de força do tipo universal 2P+T (10A/250V). Para a alimentação de microcomputadores e equipamentos eletrônicos sensíveis, foram previstos circuitos exclusivos, sendo que suas tomadas serão do tipo 2P+T (20A/250V). Todas as tomadas deverão ser conforme as normas NBR e possuir certificação de produto.

5.10.9. Interruptores

Os interruptores deverão ter as seguintes características nominais: 10A/250V e estarem de acordo com as normas brasileiras. Serão dos tipos simples, duplo, bipolar, triplo, paralelo.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.10.10. Iluminação

Todo o sistema de iluminação proposto neste projeto está descrito na prancha 01/02, sendo composto por lâmpadas tubular LED 2x21W, 2x40W FLUORESCENTE ou 2x54W FLUORESCENTE, conforme especificado em projeto.

5.10.11. Observações

Deverá ser rigorosamente seguida a convenção de cores prevista na NBR-5410 para a identificação dos cabos:

- AZUL CLARO PARA OS CONDUTORES DO NEUTRO;
- VERDE-AMARELO PARA OS CONDUTORES DE PROTEÇÃO (TERRA);
- VERMELHO PARA OS CONDUTORES DA FASE R;
- BRANCO PARA OS CONDUTORES DA FASE S;
- PRETO PARA OS CONDUTORES DA FASE T;
- MARROM PARA OS CONDUTORES DE RETORNO.

No caso de cabos com bitola 6 mm² ou superior, poderão ser utilizados cabos com isolação na cor preta marcados com fita isolante colorida em todos os pontos visíveis (quadros de distribuição, caixas de saída e de passagem). Os cabos não deverão ser seccionados exceto onde absolutamente necessário. Em cada circuito, os cabos deverão ser contínuos desde o disjuntor de proteção até a última carga, sendo que, nas cargas intermediárias, serão permitidas derivações. As emendas só poderão ocorrer em caixas de passagem, eletrocalhas ou perfilados. O fabricante deverá possuir certificação de qualidade do INMETRO (Prismyan, Reiplas, Alcoa, ou equivalente técnico).

5.11. Instalações Hidrossanitária

Serão realizados revisões e remanejamentos dos pontos de água e esgoto do banheiro da COARQ para atender a nova disposição. Deverão ser instalados novos joelhos com bucha de latão nos pontos de água.

Serão executados novos pontos de água e esgoto para instalação de uma pia, conforme detalhamento em projeto.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.12. Louças, metais e acessórios

Banheiro da sala da Coordenadoria de Arquitetura (COARQ):

- Vaso sanitário com caixa acoplada de 3/6L, acionamento econômico duplo e fechamento suave da linha Ravena CP929 (Deca) ou similar, assento almofadado, engate flexível em metal cromado, fixado com anel de vedação e parafusos cromados.
- Lavatório em louça sem coluna da linha Ravena L-91 (Deca) ou similar, sifão cromado, válvula cromada, engate cromado, fixação com parafusos cromados e torneira em metal com temporizador da linha Pressmatic (Docol) ou similar.
- Cabide simples em aço inox polido;
- Saboneteira com reservatório 900 ml para sabonete líquido em plástico ABS branco de alta qualidade, modelo J8 (JSN) ou similar;
- Dispenser para papel higiênico rolo 300 m em plástico ABS branco de alta qualidade (biovis) ou similar;
- Dispenser para toalha de papel interfolhado em plástico ABS branco de alta qualidade (premisse) ou similar;

5.13. Pintura

Nas pinturas das paredes internas e tetos, as superfícies deverão ser lixadas, aplicadas uma demão de fundo selador látex PVA, duas demãos de massa corrida e por fim duas demãos de tinta látex PVA na cor branco neve, tinta esta de boa qualidade, com espaçamento mínimo de 12 horas entre cada demão. A tinta deve ser diluída com aguarrás na proporção indicada pelo fabricante. Atendidas as condições de fornecimento e execução, a superfície pintada deve apresentar textura uniforme, sem escorrimientos, boa cobertura, sem pontos de descoloração.

Nas paredes externas, que necessitarem de pintura ou retoque, as superfícies deverão ser lixadas, aplicadas uma demão de fundo selador acrílico, duas demãos de massa acrílica e duas demãos de tinta acrílica na cor da tonalidade existente, tinta esta de boa qualidade, com espaçamento mínimo de 12 horas entre cada demão.

As portas, batentes e alizares novos de madeira receberão duas demãos pintura esmalte acetinado sobre fundo nivelador. As demais portas deverão ser lixadas antes da realização do procedimento anterior. A cor das portas será definida pela fiscalização.

As janelas em ferro serão revitalizadas por meio de lixamento, aplicação de zarcão e duas demãos de pintura esmalte na cor branca.

Nos casos de retoque da proteção da estrutura metálica e parafuso, será realizada a preparação do local e aplicada duas demãos de pintura a base de prime epóxi.

ANEXO I - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.14. Diversos

A obra deve ser entregue completamente limpa interna e externamente, sendo removido todo o entulho e em pleno funcionamento das instalações.

Ao final dos serviços deverá se instalar placa de inauguração de obra em aço inoxidável e= 0,5 mm com dimensão de 0,40 x 0,60 m, gravação em baixo relevo, incluso fixação com 4 parafusos em aço inox e acabamento. Modelo a ser fornecido pelo IFS.

Márcio Rembrandt do Nascimento Lima
Engenheiro Civil – CREA Nº 270053756-4

Marisa Rodrigues Antunes
Diretora de Planejamento de Obras e Projetos

PROJETO BÁSICO

Aprovado pelo Diretor Geral do *campus Lagarto*, José Osman dos Santos, conforme consta no Processo nº 23288.000311/2019-13.

De acordo com Inciso I, Parágrafo 2º do Art. 7º da Lei 8.666/93.

ANEXO II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Certidão de registro de pessoa jurídica na entidade competente, em nome do licitante, válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com a execução da obra objeto do Edital, **emitida pelo CREA/CAU** da jurisdição da sede do licitante.
2. As certidões de registro do CREA/CAU emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.
3. **Atestado (s)** que comprove(m) a capacidade para execução dos serviços, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, Contratante da obra, devidamente registrados no **CREA/CAU**, acompanhado(s) das respectivas **Certidões de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo **CREA/CAU**, onde fique comprovado que o licitante executou serviço(s) **de características técnicas compatíveis ou similares** com as do objeto da presente licitação, em nome de profissional de nível superior, legalmente habilitado, com comprovação de sua responsabilidade técnica na execução dos serviços abaixo:

Item	Serviços de maior relevância técnica	Unidade
01	Execução de estrutura metálica em perfis laminados	Kg

4. Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional integrante do quadro do licitante durante a execução do contrato; entretanto, ambos participarão na execução dos serviços relacionados ao seu acervo técnico.
5. A responsabilidade técnica exigida nos atestados se refere à execução dos serviços com as características e especificações compatíveis ou similares do objeto da licitação.
6. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao subitem (3), deverá(ão) participar, necessariamente, da execução dos serviços.
7. A substituição do responsável técnico durante a execução do contrato só será possível, por profissional, no mínimo, **igualmente qualificado**, mediante a expressa aprovação por uma comissão de engenheiros do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe. O prazo máximo admitido para esta substituição será de 05 (cinco) dias úteis.
8. Certidão de registro de pessoa física no CREA/CAU, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento ao subitem (3), válida na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional.

ANEXO II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9. Esta certidão será dispensada no caso de o nome do profissional constar na certidão apresentada em atendimento ao subitem (1) e, no caso de certidões emitidas pela internet, deverá observar o previsto no subitem (2).
10. Comprovante de que cada profissional a que se refere o subitem (8) integra o quadro do licitante, conforme estabelecido no subitem (3).
11. **Atestado(s) de capacidade técnico-operacional**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, Contratante da obra, que comprove(m) que **o licitante executou serviço(s) de características técnicas compatíveis ou similares** com as do objeto da presente licitação.

Item	Serviços de maior relevância técnica	Quantidade			
		A executar	Percentual recomendado pelo TCU (50%)	Percentual mínimo a ser comprovado (40%)	Unidade
01	Execução de estrutura metálica em perfis laminados	5.950,00	2.975,00	2.380,00	Kg

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Se for empresa constituída no exercício financeiro da realização do certame, e não tiver este Balanço, poderá apresentar o Balanço de Abertura.
- b) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas, com base no balanço cadastrado:

- (1) **Índice de Liquidez Geral** superior a 01 (um), conforme equação abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

- (2) **Índice de Liquidez Corrente** superior a 01 (um), conforme equação abaixo:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

- (3) **Índice de Solvência Geral** superior a 01 (um), conforme equação abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} > 1$$

ANEXO II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

c) Os licitantes cadastrados no Sicaf terão os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) verificados *on line* no referido Sistema. As empresas, cadastradas ou não no Sicaf, que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor orçado em planilha apresentada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, na data da apresentação dos documentos relativos a esta licitação, admitida, na forma da lei, atualização para esta data através de índices oficiais.

d) Aliada a esses índices, também será analisada a Capacidade de Contratação da empresa, conforme faculta o parágrafo 4º do artigo 31 da Lei 8.666/93, mediante a seguinte fórmula:

Índice de Capacidade de Contratação (ICC) superior ou igual a 1 (um), conforme a equação e legenda abaixo, **sob pena de inabilitação**:

$$\text{ICC} = \left(\frac{K \times PL}{MCE + PO} \right) \left(\frac{n}{12} \right) \geq 1$$

OBS.: O licitante deverá relacionar, obrigatoriamente, TODOS os seus contratos vigentes (em andamento).

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS DE TODOS OS CONTRATOS ASSUMIDOS PELO LICITANTE

Informar, em ordem cronológica e resumidamente, os serviços a executar por contrato empresado com órgãos públicos e particulares.

Relação analítica de todos seus contratos em andamento, contendo:

- 1) Descrição sumarizada do objeto;
- 2) Informar o número do contrato;
- 3) Informar telefone da **CONTRATANTE**;
- 4) Informar o nome completo da **CONTRATANTE**;
- 5) Informar o tipo de participação no contrato (exclusiva; subcontratação; consórcio);
- 6) Informar o período de execução (data de início e de término dos serviços: mês e ano);
- 7) Saldos dos contratos a executar.

Para apurar os saldos dos contratos, na data-base (data do certame), observar os seguintes critérios:

- Até o final dos prazos: informar os saldos dos contratos a executar até o final dos seus respectivos prazos;
- No período-base: informar o montante do “pro rata” dos contratos a executar no período-base, que corresponde ao tempo previsto para execução dos serviços nesta licitação.
- **O valor dos saldos a executar dos contratos vigentes deve ser atualizado monetariamente utilizando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC - em vigor na data-base deste certame. A correção será calculada pela variação do INCC, obrigatório para o cálculo do ICC.**

ANEXO II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Os saldos a executar dos contratos que estiverem formalmente paralisados na data da realização da licitação não serão incluídos.

DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

I - As contas contábeis que fazem parte da equação da CFAT, devem ser atualizadas pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, ocorrida entre a data do Balanço apresentado e o mês anterior à data-base da realização da licitação.

II - O cálculo do ICC deverá ser superior ou igual a 1 (um), sob pena de inabilitação no certame.

III – O licitante deverá anexar a memória de cálculo da atualização dos saldos das contas contábeis.

1) Valor numérico da **CFAT** (Capacidade Financeira Absoluta Total)

$$\mathbf{CFAT} = (\mathbf{K} \times \mathbf{PL}) \left(\frac{\mathbf{n}}{12} \right)$$

2) Valor do **MCE** (Montante dos Saldos dos Contratos a Executar no Período-Base);

3) **PO** = **Preço Orçado pelo Licitador para Execução das Obras** e Serviços em Licitação (para efeito desta variável serão somados os preços dos itens que o licitante decidir disputar). Valor da Soma dos preços orçados pelo IFS para os quais o licitante irá concorrer;

4) Expressão do Índice **ICC** que será conferido pela Comissão de Licitação quando da avaliação das condições habilitatórias de cada licitante.

$$\mathbf{ICC} = \left(\frac{\mathbf{K} \times \mathbf{PL}}{\mathbf{MCE} + \mathbf{PO}} \right) \left(\frac{\mathbf{n}}{12} \right)$$

LEGENDA:

K = O valor de “K” é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na Receita Operacional Líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção;

PL = Patrimônio Líquido;

n = Prazo em meses estipulado para execução das obras e serviços em licitação;

MCE = Montante dos saldos dos contratos a executar no período base;

PO = Preço orçado constante do edital do certame.

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO



INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - CAMPUS LAGARTO
RUA CAUBY, JARDIM CAMPO NOVO, LAGARTO-SE

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA COED - CAMPUS LAGARTO

BDI : 23,54%

REF. Agosto/2019 - 1

Moeda : R\$

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	CANTEIRO DE OBRAS				84.319,47	18,85%
01.001	Equipe Dirigente	un	1,00	83.514,60	83.514,60	18,67%
01.002	ART (Execução)	un	1,00	279,82	279,82	0,06%
01.003	Equipamentos de apoio à produção	un	1,00	525,05	525,05	0,12%
02	SERVIÇO PRELIMINAR				2.941,28	0,66%
02.001	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	3,60	310,85	1.119,06	0,25%
02.002	Projeto Estrutural em Aço/Concreto - Incluso Fundação	un	1,00	1.822,22	1.822,22	0,41%
03	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO				6.616,98	1,48%
03.001	Demolição de revestimento cerâmico ou azulejo	m2	28,50	17,74	505,59	0,11%
03.002	Corte e demolição de piso de alta resistência	m2	31,49	18,77	591,07	0,13%
03.003	Demolição de alvenaria de elementos vazados (cobogó)	m3	4,74	34,49	163,48	0,04%
03.004	Demolição de concreto manualmente	m3	3,80	230,82	877,12	0,20%
03.005	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m - revestida	m3	16,18	26,64	431,04	0,10%
03.006	Remoção de esquadria de madeira com ou sem batente	m2	7,14	14,17	101,17	0,02%
03.007	Remoção de esquadria metálica com ou sem reaproveitamento	m2	34,70	16,49	572,20	0,13%
03.008	Desmontagem de escada metálica com retirada de solda e corte de peças por meio de lixadeira	un	1,00	234,22	234,22	0,05%
03.009	Coleta e carga manuais de entulho	m3	96,71	15,70	1.518,35	0,34%
03.010	Transporte com caminhão basculante de 6 m3, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km	txkm	1.277,75	1,27	1.622,74	0,36%
04	INFRAESTRUTURA				15.656,29	3,50%
04.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	34,56	47,09	1.627,43	0,36%
04.002	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sépo, sem controle do grau de compactação	m3	16,51	31,38	518,08	0,12%
04.003	Lastro de concreto magro, aplicado em blocos de coroamento ou sapatas, espessura de 5 cm	m2	44,96	27,61	1.241,35	0,28%
04.004	Alvenaria pedra calcária argamassada c/ cimento e areia traço t-4 (1:5) - 1 saco cimento 50kg / 5 padiolas areia dim. 0,35x0,45x0,23m - Confecção mecânica e transporte	m3	9,73	429,29	4.176,99	0,93%

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO



REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA COED - CAMPUS LAGARTO
 INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - CAMPUS LAGARTO
 RUA CAUBY, JARDIM CAMPO NOVO, LAGARTO-SE

BDI : 23,54%
 REF. Agosto/2019 - 1
 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
04.005	Concreto Armado $f_{ck}=25,0\text{ MPa}$, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm	m3	4,39	1.843,38	8.092,44	1,81%
05	SUPERESTRUTURA				96.965,02	21,68%
05.001	Estrutura metálica em aço estrutural ASTM 572 grau 50, perfil laminado I/H, inclusive proteção anticorrosiva (2 demãos)	kg	5.950,00	11,17	66.461,50	14,86%
05.002	Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38cm, $h=12\text{cm}$, el. enchimento em EPS $h=8\text{cm}$, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm	m2	187,50	134,58	25.233,75	5,64%
05.003	Armacao em tela de aço soldada nervurada q-92, aço ca-60, 4,2mm, malha 15x15cm	m2	187,50	14,89	2.791,88	0,62%
05.004	Corte e dobra de aço ca-50, diâmetro de 12,5 mm, utilizado em laje	kg	64,68	6,96	450,17	0,10%
05.005	Concreto Armado $f_{ck}=25,0\text{ MPa}$, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm	m3	1,10	1.843,38	2.027,72	0,45%
06	ELEVAÇÃO				13.935,70	3,12%
06.001	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, $e=9\text{cm}$, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=1cm	m2	263,63	37,80	9.965,21	2,23%
06.002	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, $e=19\text{cm}$, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=1cm	m2	24,21	73,52	1.779,92	0,40%
06.003	Vergas em concreto armado pré-moldado $f_{ck}=15\text{ mpa}$, seção 9x12cm	m	17,20	36,86	633,99	0,14%
06.004	Verga moldada in loco em concreto armado para portas com mais de 1,5 m de vão	m	4,22	63,34	267,29	0,06%
06.005	Aplicação de Tela Fix largura 10cm, em encontros de Alvenarias com Pilar	m	49,00	16,97	831,53	0,19%
06.006	Aplicação de Tela Fix largura 15cm, em encontros de Alvenarias com Pilar	m	25,00	18,31	457,75	0,10%
07	PISO				20.817,00	4,65%
07.001	Camada impermeabilizadora, espessura = 7,0cm, c/ concreto $f_{ck} = 15\text{mpa}$	m2	56,00	25,34	1.419,04	0,32%
07.002	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm	m2	236,76	23,72	5.615,95	1,26%

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO



INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - CAMPUS LAGARTO
RUA CAUBY, JARDIM CAMPO NOVO, LAGARTO-SE

BDI : 23,54%
Moeda : R\$

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA COED - CAMPUS LAGARTO

REF. Agosto/2019 - 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
07.003	Piso alta resistencia, cor cinza, e=10mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado, exclusive argamassa de regularização	m2	236,76	41,02	9.711,90	2,17%
07.004	Rodapé alta resistência, h = 10 cm	m	215,35	18,90	4.070,12	0,91%
08	REVESTIMENTO				19.684,29	4,40%
08.001	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3 com preparo em betoneira 400l	m2	540,38	3,62	1.956,18	0,44%
08.002	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	513,75	27,83	14.297,66	3,20%
08.003	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm	m2	26,63	30,86	821,80	0,18%
08.004	Chapisco aplicado no teto, com rolo para textura acrílica. argamassa industrializada com preparo manual	m2	180,30	8,59	1.548,78	0,35%
08.005	Revestimento ceramico para parede, 33,5 x 45 cm, Eliane, linha Forma branco AC, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive emboço	m2	20,10	52,73	1.059,87	0,24%
09	ESQUADRIA				39.472,11	8,82%
09.001	Remoção e reassentamento de esquadria de ferro	m2	12,80	49,44	632,83	0,14%
09.002	Porta em madeira de lei, almofadada, 1.00 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	4,00	1.315,31	5.261,24	1,18%
09.003	Porta ou janela em alumínio, cor branca, tipo veneziana, de abrir, completa inclusive caixilhos, dobradiças e fechadura	m2	2,10	383,53	805,41	0,18%
09.004	Porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), 70x210cm, espessura de 3,5cm, incluso dobradiças	un	1,00	400,59	400,59	0,09%
09.005	Porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), 80x210cm, espessura de 3,5cm, incluso dobradiças	un	1,00	396,75	396,75	0,09%
09.006	Porta de madeira para pintura, semi-oca (leve ou média), 90x210cm, espessura de 3,5cm, incluso dobradiças	un	5,00	414,20	2.071,00	0,46%
09.007	Vidro liso incolor 4mm	m2	61,90	156,48	9.686,11	2,17%
09.008	Puxador tipo punho e trava, em latão cromado 110 mm, inclusive parafusos (troca)	un	10,00	41,06	410,60	0,09%
09.009	Janela em alumínio, pintura anodizada cor branca, tipo moldura-vidro, de correr, exclusive vidro	m2	60,40	327,94	19.807,58	4,43%
10	FORRO				12.429,57	2,78%

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO



INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - CAMPUS LAGARTO
RUA CAUBY, JARDIM CAMPO NOVO, LAGARTO-SE

BDI : 23,54%
Moeda : R\$

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA COED - CAMPUS LAGARTO

REF. Agosto/2019 - 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
10.001	Forro de pvc, em réguas de 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar, instalado	m2	336,48	36,94	12.429,57	2,78%
11	COBERTURA				11.321,44	2,53%
11.001	Fundo preparador primer a base de epoxi, para estrutura metalica, uma demao, espessura de 25 micra.	m2	25,00	10,24	256,00	0,06%
11.002	Preparo de superficie com lixamento de perfis metálicos	m2	25,00	6,54	163,50	0,04%
11.003	Revisão em cobertura com telha ceramica tipo canal comum, Itabaiana ou similar, com reposição de 10% do material	m2	210,91	51,69	10.901,94	2,44%
12	GUARDA-CORPO				5.679,34	1,27%
12.001	Guarda-corpo em tubos de aço galvanizado (altura = 1,00), com barras verticais a cada 1,40m (2 1/2"), barra horizontal intermediária (2 1/2") e barra horizontal superior (2 1/2")	m	15,90	228,46	3.632,51	0,81%
12.002	Guarda-corpo em tubos de aço galvanizado (altura = 1,00), com barras verticais a cada 1,40m (1 1/2"), 2 barras horizontais intermediárias (1 1/2") e barra horizontal superior (1 1/2")	m	8,90	229,98	2.046,82	0,46%
13	PINTURA				32.425,64	7,25%
13.001	Pintura para superfícies de madeira com lixamento, aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador e 02 demãos de tinta esmalte ou óleo	m2	52,50	25,30	1.328,25	0,30%
13.002	Pintura de acabamento com lixamento, aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte	m2	38,17	26,59	1.014,94	0,23%
13.003	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional	m2	854,01	32,79	28.002,99	6,26%
13.004	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica convencional	m2	55,29	37,61	2.079,46	0,46%
14	INSTALAÇÃO HIDROSSANITÁRIA				327,44	0,07%
14.001	Revisão de ponto de água tipo 2	un	2,00	72,94	145,88	0,03%
14.002	Revisão de ponto de esgoto tipo 2 - Rev. 01 (Lavatório)	un	1,00	69,37	69,37	0,02%
14.003	Revisão de ponto de esgoto tipo 3 - Rev. 01 (Vaso sanitário)	un	1,00	112,19	112,19	0,03%
15	LOUÇA, METAIS E ACESSÓRIOS				1.505,96	0,34%
15.001	Dispenser para sabonete líquido com reservatório 800 a 1500 ml	un	1,00	63,99	63,99	0,01%

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO



REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA COED - CAMPUS LAGARTO
 INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - CAMPUS LAGARTO
 RUA CAUBY, JARDIM CAMPO NOVO, LAGARTO-SE

BDI : 23,54%
 REF. Agosto/2019 - 1
 Moeda : R\$

ITEM	Descrição do Item	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
15.002	Dispenser, em plástico, para papel higiênico em rolo	un	1,00	61,46	61,46	0,01%
15.003	Dispenser para toalha interfolhada	un	1,00	55,04	55,04	0,01%
15.004	Cabide em aço inox, MOLDENOX, linha stylus 108 RSL ou similar	un	1,00	33,89	33,89	0,01%
15.005	Vaso sanitário c/caixa de descarga acoplada, linha ravena CP929, DECA ou similar, inclusive assento ASTRA TPK ou similar, conj. de fixação DECA SP13 ou similar, anel de vedação e engate plástico	un	1,00	731,37	731,37	0,16%
15.006	Lavatório louça (Deca-Ravena ref L-91 ou similares) sem coluna, c/ sifão cromado, válvula cromada, engate cromado, exclusivo torneira	un	1,00	393,47	393,47	0,09%
15.007	Torneira cromada de mesa para lavatório temporizada bica baixa	un	1,00	166,74	166,74	0,04%
16	INSTALAÇÃO ELÉTRICA				81.623,45	18,25%
16.001	PAVIMENTO TÉRREO				47.112,32	10,53%
16.001.001	ELETROCALHA 100 x 50 mm				1.447,72	0,32%
16.001.001.001	Fornecimento e instalação de eletrocalha perfurada 100 x 50 x 3000 mm (ref. mopa ou similar)	m	30,00	29,28	878,40	0,20%
16.001.001.002	Emenda interna 100 x 50 mm com base lisa perfurada para eletrocalha metálica (ref. Mopa ou similar)	un	10,00	3,58	35,80	0,01%
16.001.001.003	Tê vertical 100 x 50 mm para eletrocalha metálica (ref. Mopa ou similar)	un	1,00	24,70	24,70	0,01%
16.001.001.004	Terminal 100 x 50 mm para eletrocalha metálica (ref. Mopa ou similar)	un	2,00	6,18	12,36	0,00%
16.001.001.005	Curva horizontal 100 x 50 mm para eletrocalha metálica, com ângulo 90°	un	2,00	19,79	39,58	0,01%
16.001.001.006	Redução concêntrica 100 x 50mm para eletrocalha metálica (ref. mopa ou similar)	un	3,00	27,76	83,28	0,02%
16.001.001.007	Suporte vertical 100 x 50 mm para fixação de eletrocalha metálica (ref.: Mopa ou similar)	un	10,00	10,33	103,30	0,02%
16.001.001.008	Fixação de eletrocalhas com vergalhão (Tirante) com rosca total ø 1/4" x 1000mm (marvitec ref. 1431 ou similar)	m	10,00	21,29	212,90	0,05%
16.001.001.009	Parafuso com bucha S-10	un	20,00	1,88	37,60	0,01%
16.001.001.010	Cantoneira "ZZ" para fixação de perfilado, ref. Mopa ou similar	un	10,00	1,98	19,80	0,00%
16.001.002	ELETROCALHA 50 x 50 x 3000 mm				4.327,78	0,97%
16.001.002.001	Fornecimento e instalação de eletrocalha metálica 50 x 50 x 3000 mm (ref. valemam ou similar)	un	66,00	41,95	2.768,70	0,62%
16.001.002.002	Tê horizontal 50 x 50 mm para eletrocalha metálica (ref. Mopa ou similar)	un	8,00	21,21	169,68	0,04%

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO



INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - CAMPUS LAGARTO
RUA CAUBY, JARDIM CAMPO NOVO, LAGARTO-SE

BDI : 23,54%
Moeda : R\$

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA COED - CAMPUS LAGARTO

REF. Agosto/2019 - 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
16.001.002.003	Curva horizontal 50 x 50 mm para eletrocalha metálica, com ângulo 90° (ref.: mopa ou similar)	un	5,00	32,15	160,75	0,04%
16.001.002.004	Emenda interna 50 x 50 mm com base lisa para eletrocalha metálica (ref. vi 3.01-21-50/50 ge valemam ou similar)	un	33,00	2,46	81,18	0,02%
16.001.002.005	Terminal 50 x 50 mm para eletrocalha perfurada metalica (ref. vi 3.01-25 ge valemam ou similar)	un	16,00	3,36	53,76	0,01%
16.001.002.006	Suporte vertical 50 x 50mm para fixação de eletrocalha metálica (ref. Mopa ou similar)	un	33,00	2,59	85,47	0,02%
16.001.002.007	Cruzeta 50 x 50 mm para eletrocalha perfurada metálica (ref.: mopa ou similar)	un	5,00	23,25	116,25	0,03%
16.001.002.008	Fixação de eletrocalhas com vergalhão (Tirante) com rosca total ø 1/4"x1000mm (marvitec ref. 1431 ou similar)	m	33,00	21,29	702,57	0,16%
16.001.002.009	Parafuso com bucha S-10	un	66,00	1,88	124,08	0,03%
16.001.002.010	Cantoneira "ZZ" para fixação de perfilado, ref. Mopa ou similar	un	33,00	1,98	65,34	0,01%
16.001.003	PONTOS DE ILUMINAÇÃO E LUMINÁRIAS				19.378,70	4,33%
16.001.003.001	Luminária de sobrepor, (tecnolux ref.FLP-6478/2x20) Tubled corpo/ refletor e aletas fabricadas em chapa de aço tratada e pintada em epoxi branco, para uso de 2 lampadas tubled de 20w	un	33,00	166,59	5.497,47	1,23%
16.001.003.002	Luminária de sobrepor para fluorescente tubular T5, 2x54w, inclusive lâmpadas e reatores, ref.: C-106, da Abalux ou similar	un	17,00	571,61	9.717,37	2,17%
16.001.003.003	Ponto de luz em teto ou parede, aparente sem eletroduto	pt	50,00	52,20	2.610,00	0,58%
16.001.003.004	Ponto de interruptor 03 seções simples c/placa, com canaleta plastica c/divisoria 20x10mm	pt	7,00	221,98	1.553,86	0,35%
16.001.004	PONTOS DE TOMADAS E AR CONDICIONADO				16.651,52	3,72%
16.001.004.001	Tomada para uso geral, 2p + t, ABNT, de sobrepor, 10 A, com caixa, "Sistema X".	un	32,00	34,46	1.102,72	0,25%
16.001.004.002	Cabo de cobre flexível isolado, seção 4mm ² , 450/ 750v / 70°C	m	550,00	7,46	4.103,00	0,92%
16.001.004.003	Cabo de cobre flexível isolado, seção 6mm ² , 450/ 750v / 70°C	m	1.200,00	8,56	10.272,00	2,30%
16.001.004.004	Parafuso c/ bucha S-6	un	86,00	0,12	10,32	0,00%
16.001.004.005	Caixa de derivação em pvc 4" x 2" c/tampa cega, embutir, p/eletroduto	un	3,00	10,82	32,46	0,01%
16.001.004.006	Eletroduto de pvc rígido rosável, diâm = 25mm (3/4")	m	3,00	10,82	32,46	0,01%

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO



INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - CAMPUS LAGARTO
RUA CAUBY, JARDIM CAMPO NOVO, LAGARTO-SE

BDI : 23,54%
Moeda : R\$

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA COED - CAMPUS LAGARTO

REF. Agosto/2019 - 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
16.001.004.007	Fornecimento e instalação de canaleta sistema "x" 110 x 20 mm com divisória	un	16,00	43,12	689,92	0,15%
16.001.004.008	Fornecimento e instalação de canaleta sistema "x" 50 x 20 mm com divisória	un	16,00	25,54	408,64	0,09%
16.001.005	QDC - 39 - NOVO				5.306,60	1,19%
16.001.005.001	Remoção de quadro elétrico de embutir ou sobrepor	un	2,00	36,23	72,46	0,02%
16.001.005.002	Disjuntor termomagnético tripolar 150 A com caixa moldada 10 kA	un	1,00	583,06	583,06	0,13%
16.001.005.003	Disjuntor termomagnético monopolar 20 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva B, corrente 5KA	un	11,00	19,42	213,62	0,05%
16.001.005.004	Disjuntor termomagnético monopolar 25 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo B, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5 SX1 ou similar	un	15,00	19,42	291,30	0,07%
16.001.005.005	Disjuntor termomagnético monopolar 32 A, padrão DIN (Europeu - linha branca)	un	12,00	18,57	222,84	0,05%
16.001.005.006	Disjuntor termomagnético tripolar 32 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C	un	7,00	92,38	646,66	0,14%
16.001.005.007	Disjuntor termomagnético bipolar 32 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva B	un	5,00	58,63	293,15	0,07%
16.001.005.008	Disjuntor termomagnético tripolar 40 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C, 5KA	un	1,00	106,34	106,34	0,02%
16.001.005.009	Disjuntor termomagnético tripolar 100 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), 65KA	un	1,00	515,10	515,10	0,12%
16.001.005.010	Quadro geral de distribuição de embutir, com barramento, em chapa galvaniz., medindo:1000x600x250cm, exclusive disjuntores	un	1,00	2.362,07	2.362,07	0,53%
16.002	PAVIMENTO SUPERIOR				34.511,13	7,72%
16.002.001	ELETROCALHA 50 x 50 x 3000 mm				2.699,89	0,60%
16.002.001.001	Fornecimento e instalação de eletrocalha metálica 50 x 50 x 3000 mm (ref. valemam ou similar)	un	42,00	41,95	1.761,90	0,39%
16.002.001.002	Té horizontal 50 x 50 mm para eletrocalha metálica (ref. Mopa ou similar)	un	8,00	21,21	169,68	0,04%
16.002.001.003	Curva horizontal 50 x 50 mm para eletrocalha metálica, com ângulo 90° (ref.: mopa ou similar)	un	4,00	32,15	128,60	0,03%

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO



INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - CAMPUS LAGARTO
RUA CAUBY, JARDIM CAMPO NOVO, LAGARTO-SE

BDI : 23,54%
Moeda : R\$

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA COED - CAMPUS LAGARTO

REF. Agosto/2019 - 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
16.002.001.004	Emenda interna 50 x 50 mm com base lisa para eletrocalha metálica (ref. vi 3.01-21-50/50 ge valemam ou similar)	un	21,00	2,46	51,66	0,01%
16.002.001.005	Terminal 50 x 50 mm para eletrocalha perfurada metalica (ref. vi 3.01-25 ge valemam ou similar)	un	17,00	3,36	57,12	0,01%
16.002.001.006	Suporte vertical 50 x 50mm para fixação de eletrocalha metálica (ref. Mopa ou similar)	un	14,00	2,59	36,26	0,01%
16.002.001.007	Cruzeta 50 x 50 mm para eletrocalha perfurada metálica (ref.: mopa ou similar)	un	5,00	23,25	116,25	0,03%
16.002.001.008	Fixação de eletrocalhas com vergalhão (Tirante) com rosca total ø 1/4" x1000mm (marvitec ref. 1431 ou similar)	m	14,00	21,29	298,06	0,07%
16.002.001.009	Parafuso com bucha S-10	un	28,00	1,88	52,64	0,01%
16.002.001.010	Cantoneira "ZZ" para fixação de perfilado, ref. Mopa ou similar	un	14,00	1,98	27,72	0,01%
16.002.002	PONTOS DE ILUMINAÇÃO E LUMINÁRIAS				11.223,82	2,51%
16.002.002.001	Luminária de sobrepor, (tecnolux ref.FLP-6478/2x20) Tubled corpo/ refletor e aletas fabricadas em chapa de aço tratada e pintada em epoxi branco, para uso de 2 lampadas tubled de 20w	un	33,00	166,59	5.497,47	1,23%
16.002.002.002	Luminária de sobrepor para fluorescente tubular T5, 2x54w, inclusive lâmpadas e reatores, ref.: C-106, da Abalux ou similar	un	5,00	571,61	2.858,05	0,64%
16.002.002.003	Ponto de luz em teto ou parede, aparente sem eletroduto	pt	38,00	52,20	1.983,60	0,44%
16.002.002.004	Ponto de interruptor 03 seções simples c/placa, com canaleta plastica c/divisoria 20x10mm	pt	3,00	221,98	665,94	0,15%
16.002.002.005	Ponto de interruptor 01 seção simples c/placa, com canaleta plastica c/divisoria 20x10mm	pt	1,00	218,76	218,76	0,05%
16.002.003	PONTOS DE TOMADAS E AR CONDICIONADO				14.269,06	3,19%
16.002.003.001	Tomada para uso geral, 2p + t, ABNT, de sobrepor, 10 A, com caixa, "Sistema X".	un	31,00	34,46	1.068,26	0,24%
16.002.003.002	Cabo de cobre flexível isolado, seção 4mm ² , 450/ 750v / 70°C	m	350,00	7,46	2.611,00	0,58%
16.002.003.003	Cabo de cobre flexível isolado, seção 6mm ² , 450/ 750v / 70°C	m	1.100,00	8,56	9.416,00	2,11%
16.002.003.004	Parafuso c/ bucha S-6	un	86,00	0,12	10,32	0,00%
16.002.003.005	Fornecimento e instalação de canaleta sistema "x" 110 x 20 mm com divisória	m	16,00	43,12	689,92	0,15%

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO



INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - CAMPUS LAGARTO
RUA CAUBY, JARDIM CAMPO NOVO, LAGARTO-SE

BDI : 23,54%
Moeda : R\$

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA COED - CAMPUS LAGARTO

REF. Agosto/2019 - 1

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
16.002.003.006	Fornecimento e instalação de canaleta sistema "x" 50 x 20 mm com divisória	m	16,00	25,54	408,64	0,09%
16.002.003.007	Caixa de derivação em pvc 4" x 2" c/tampa cega, embutir, p/eletroduto	un	3,00	10,82	32,46	0,01%
16.002.003.008	Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 25mm (3/4")	m	3,00	10,82	32,46	0,01%
16.002.004	QDC - 40 - 1				6.318,36	1,41%
16.002.004.001	Quadro de distribuição de embutir, em chapa de aço, para até 36 disjuntores, com barramento, padrão DIN, exclusive disjuntores	un	1,00	772,56	772,56	0,17%
16.002.004.002	Eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 110mm (4")	m	15,00	57,41	861,15	0,19%
16.002.004.003	Curva para eletroduto de pvc rígido roscável, diâm = 110mm (4")	un	2,00	33,06	66,12	0,01%
16.002.004.004	Luva para eletroduto pvc roscável, d=4"	un	5,00	18,79	93,95	0,02%
16.002.004.005	Cabo de cobre isolado HEPR (XLPE), rígido, 50mm ² , 1kv / 90º C	m	60,00	43,56	2.613,60	0,58%
16.002.004.006	Cabo de cobre isolado HEPR (XLPE), flexível, 25mm ² , 1kv / 90º C	m	40,00	22,27	890,80	0,20%
16.002.004.007	Disjuntor termomagnético tripolar 100 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), 65KA	un	1,00	515,10	515,10	0,12%
16.002.004.008	Disjuntor termomagnético monopolar 20 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva B, corrente 5KA	un	3,00	19,42	58,26	0,01%
16.002.004.009	Disjuntor termomagnético monopolar 25 A, padrão DIN (linha branca), curva de disparo B, corrente de interrupção 5KA, ref.: Siemens 5 SX1 ou similar	un	3,00	19,42	58,26	0,01%
16.002.004.010	Disjuntor termomagnético monopolar 32 A, padrão DIN (Europeu - linha branca)	un	6,00	18,57	111,42	0,02%
16.002.004.011	Disjuntor termomagnético tripolar 32 A, padrão DIN (Europeu - linha branca), curva C	un	3,00	92,38	277,14	0,06%
17	SERVIÇO FINAL				1.594,56	0,36%
17.001	Placa de inauguração de obra em aço inox 0,40 x 0,60 m, e= 0,5 mm, gravação em baixo relevo, incluso fixação com parafuso	un	1,00	551,89	551,89	0,12%
17.002	Limpeza geral	m2	496,51	2,10	1.042,67	0,23%
	TOTAL DO ORÇAMENTO				447.315,53	100,00%

ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DO BDI



INSTITUTO FEDERAL
SERGIPE

RUA CAJUBI JARDIM CAMPO NOVO LAGARTO-SE CNPJ
: 10.728.444/0004-44

Empreendimento: 00018 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA COED - CAMPUS LAGARTO

PLANILHA DE B.D.I.

Ref : Agosto/2019-1 Moeda : R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	¥	4,00%
02	S - Seguro e Garantia	¥	0,80%
03	R - Risco	¥	1,27%
04	DF - Despesas Financeiras	¥	1,23%
05	L - Lucro	¥	7,40%
06	I - TRIBUTOS		6,65%
06.001	- PIS	¥	0,65%
06.002	- COFINS	¥	3,00%
06.003	- ISS (1,4% a 5%)	¥	3,00%
TOTAL DO BDI :			23,54%

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1 + \left(\frac{AC}{100} + \frac{S}{100} + \frac{R}{100} \right) \right) \left(1 + \frac{DF}{100} \right) \left(1 + \frac{L}{100} \right) \right)}{\left(1 - \frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

ANEXO V – COMPOSIÇÃO ESTIMADA DOS ENCARGOS SOCIAIS

A) Horista



INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
RUA CAJUBY JARDIM CAMPO NOVO LAGARTO-SE CNPJ
10.728.444/0004-44

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS HORISTA
Cod. Empreendimento: 00018
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA COED - CAMPUS LAGARTO
Ref: Agosto/2019-1 Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FÓRMULA	VALOR TOTAL
A	ENCARGOS INSTITUCIONAIS			36,80
A1	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	%		20,00
A2	SEST	%		1,50
A3	SENAI	%		1,00
A4	INCPA	%		0,20
A5	SEBRAE	%		0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	%		2,50
A7	SEGUR CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	%		3,00
A8	FGTS	%		8,00
A9	SECONCI-SE	%		0,00
B	ENCARGOS TRABALHISTAS			49,61
B1	REPOU SO SEMANAL REMUNERADO	%		17,87
B10	FÉRIOS	%		3,94
B2	AUXÍLIO ENFERMIDADE	%		0,91
B3	DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO	%		10,70
B4	LICENÇA PATERNIDADE	%		0,07
B5	FALTAS JUSTIFICADAS	%		0,71
B6	DIAS DE CHUVAS - FONTE SINAPI	%		1,42
B7	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	%		0,11
B8	FÉRIAS GOZADAS	%		13,85
B9	SALÁRIO MATERNIDADE	%		0,03
C	ENCARGOS INDEMNIZATÓRIOS			9,70
C1	AVISO PRÉVIO INDEMNIZADO	%		4,14
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	%		0,10
C3	FÉRIAS INDEMNIZADAS	%		0,46
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	%		4,65
C5	INDEMNIZAÇÃO ADICIONAL	%		0,35
D	INCIDÊNCIAS OU EFEITOS			18,63
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	%		18,26
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDEMNIZADO	%		0,37
				VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL : 114,74%

B) Mensalista



INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE
RUA CAJUBY JARDIM CAMPO NOVO LAGARTO-SE CNPJ
10.728.444/0004-44

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA
Cod. Empreendimento: 00018
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA COED - CAMPUS LAGARTO
Ref: Agosto/2019-1 Moeda: R\$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FÓRMULA	VALOR TOTAL
A	Encargos Institucionais - Encargos Sociais Básicos			36,80
A01	Previdênci Social - INSS	%		20,00
A02	SEST	%		1,50
A03	SENAI	%		1,00
A04	INCPA	%		0,20
A05	SEBRAE	%		0,60
A06	Salário Educação	%		2,50
A07	Seguro Contra Acidentes do Trabalho	%		3,00
A08	FGTS	%		8,00
A09	SECONCI-SE	%		0,00
B	Encargos Trabalhistas			20,56
B01	Auxílio Enfermidade	%		0,71
B02	Décimo Terceiro salário	%		8,33
B03	Licença Paternidade	%		0,06
B04	Faltas Justificadas	%		0,56
B05	Acidente de Trabalho	%		0,09
B06	Férias Gozadas	%		10,79
B07	Salário Maternidade	%		0,02
C	Encargos Indemnizatórios			7,57
C01	Aviso Prévio Indemnizado	%		3,23
C02	Aviso Prévio Trabalhado	%		0,08
C03	Férias Indemnizadas	%		0,36
C04	Depósito Rescisão sem Justa Causa	%		3,63
C05	Indernização Adicional	%		0,27
D	Incidências ou Efeitos			7,86
D01	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	%		7,57
D02	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indemnizado	%		0,29
				VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL HORISTA: 72,79%

ANEXO VI – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E ENCARGOS COMPLEMENTARES

A. Administração local

INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE		PLANILHA DA EQUIPE DIRIGENTE				
		Cod. Empreendimento: 00018				
		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA COED - CAMPUS LAGARTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO	UNID	QTD	PERÍODO	CUSTO UNIT	VALOR TOTAL
01	PESSOAL					63.819,05
01.002	Engenheiro júnior - até 5 anos de experiência - mensalista - Fonte SE INFRA/SE - ref. mês 01/18 - 40h - Rev 01	mês	0,2	6	14.011,54	16.813,85
01.011	Mestre de obras	h	220	6	35,61	47.005,20
02	ENCARGOS COMPLEMENTARES					3.782,21
02.001	Encargos complementares da equipe dirigente	un	1	1	3.782,21	3.782,21
						VALOR TOTAL : 67.601,26

B. Encargo complementar

INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE		MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS COMPLEMENTARES DA EQUIPE DIRIGENTE	
		Cod. Empreendimento: 00018	
		REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA COED - CAMPUS LAGARTO	

DEFINIÇÕES

THH - Total de homens hora da equipe dirigente = 1536
 SS = Salário do servente = 1.005,00
 SO = Salário do oficial = 1.459,35
 Proporção de servente/oficiais = 30% / 70%
 SMC = Salário médio no canteiro ($SS \times 30\% + SO \times 70\% = 1.323,05$)
 NPA = Nº de dias produtivos por ano = 286,63 dias
 NPM = Nº de dias produtivos no mês ($286,63/12 = 23,8858$ dias)
 TPO = Tempo médio de permanência do empregado na obra (SINAPI) = 17,98 meses
 PO = Prazo da obra em meses = 06
 CVT = Custo do vale transporte = 4,00
 CR = Custo da refeição (Café da manhã e almoço) = 12,50
 CMPI = Custo mensal dos EPI's - Kit básico = 129,18
 SVG = Custo mensal por empregado do seguro de vida em grupo = 12,54
 CCB = Custo cesta básica = 140,00

A) VALE TRANSPORTE

CDP - Custo diário da passagem ($CVT \times 2 = 8,00$)
 CHP - Custo horário da passagem = $(CDP/8,8) = 0,909091$
 PEP = Participação do empregado na passagem ($(6\% \times SMC) / (NPM \times 8,8) = 0,377664$)
TVT - Total do vale transporte ($(CHP - PEP) \times THH = 816,27$)

B) ALIMENTAÇÃO

CHR - Custo horário da refeição ($CR/8,8 = 1,420455$)
 PER - Participação do empregador na refeição = 85%
TR - Custo total da refeição ($PER \times THH \times CHR = 1.854,55$)

C) EXAMES ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS

CE - Custo dos exames = 300,00
 TMPO - Tempo médio de permanência do funcionário na obra = 17,98 meses
TE - Total dos exames ($CE \times (THH / (12 \times NPM \times 8,8)) \times (12 / TMPO) = 121,93$)

D) EPI's

CMK - Custo mensal do KIT = 129,18
 CHK - Custo horário do KIT ($CMK/220 = 0,587182$)
TEPI - Total do EPI ($CHK \times THH = 901,91$)

E) SEGURO DE VIDA EM GRUPO

CMS - Custo mensal do seguro = 12,54
 CHS - Custo horário do seguro ($CMS/220 = 0,057$)
TS - Total do seguro ($CHS \times THH = 87,55$)

F) CESTA BÁSICA

CCB - Custo cesta básica = 140,00
 NTC = Número de trabalhadores no canteiro ($HH / (220 \times PO) = 1,163636$)
TCB - Total da cesta básica ($(HH / 220) \times CCB = 0,00$)
VALOR TOTAL = 3.782,21

ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA COED - CAMPUS LAGARTO
 INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - CAMPUS LAGARTO
 RUA CAUBY, JARDIM CAMPO NOVO, LAGARTO-SE

BDI : 23,54%
 Moeda : R\$

ITEM	SERVIÇOS	%	VALOR	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	CANTEIRO DE OBRAS	18,85%	84.319,47	14.272,11 16,93%	13.992,29 16,59%	14.018,54 16,63%	14.018,54 16,63%	14.018,54 16,63%	13.999,45 16,60%
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,66%	2.941,28	2.941,28 100,00%					
03	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO	1,48%	6.616,98	3.933,35 59,44%	2.212,47 33,44%				471,16 7,12%
04	INFRAESTRUTURA	3,50%	15.656,29		1.434,40 9,16%	14.221,89 90,84%			
05	SUPERESTRUTURA	21,68%	96.965,02		50.965,08 52,56%	43.972,22 45,35%	2.027,72 2,09%		
06	ELEVAÇÃO	3,12%	13.935,69			3.903,24 28,01%	10.032,45 71,99%		
07	PISO	4,65%	20.817,01				13.926,00 66,90%	6.891,01 33,10%	
08	REVESTIMENTO	4,40%	19.684,29				18.624,42 94,62%	1.059,87 5,38%	
09	ESQUADRIA	8,82%	39.472,11	632,83 1,60%			15.846,06 40,14%	22.993,22 58,25%	
10	FORRO	2,78%	12.429,57					9.943,66 80,00%	2.485,91 20,00%
11	COBERTURA	2,53%	11.321,44	11.321,44 100,00%					
12	GUARDA-CORPO	1,27%	5.679,33						5.679,33 100,00%
13	PINTURA	7,25%	32.425,64					22.402,39 69,09%	10.023,25 30,91%
14	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIA	0,07%	327,44	327,44 100,00%					
15	LOUÇA, METAIS E ACESSÓRIOS	0,34%	1.505,96					1.505,96 100,00%	
16	INSTALAÇÕES ELÉTRICA	18,25%	81.623,45					34.597,37 42,39%	47.026,08 57,61%
17	SERVIÇOS FINAIS	0,36%	1.594,56						1.594,56 100,00%
TOTAL PARCIAL			447.315,53	33.428,45	68.604,24	76.115,89	74.475,19	113.412,02	81.279,74
TOTAL ACUMULADO				33.428,45	102.032,69	178.148,58	252.623,77	366.035,79	447.315,53
				%	7,47%	22,81%	39,83%	56,48%	81,83%
									100,00%

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante do licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE, NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital da Tomada de Preços n.º ---/2019, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____, do CPF nº _____, inscrito(a) no CREA/CAU _____ sob o nº _____, na qualidade de _____ [preencher com a ocupação profissional], autorizado pela empresa _____, estabelecida no(a) _____, como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe e vistoriei os locais onde será executada a obra da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras dos serviços a executar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante da empresa)

Assinatura e carimbo
(Representante do Instituto Federal de Sergipe)

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.

ANEXO X

MODELOS DE DECLARAÇÃO (INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

(Denominação da Empresa) _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, por seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, outrossim, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM () , NÃO ().

Data _____ / _____ /2019

(assinatura representante legal)

(OBS.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO XI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____ /2019 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE E _____.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE/*campus* Lagarto, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº -----, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na -----, representado, neste ato, pelo seu -----, professor -----, nomeado pela Portaria nº -----, de de de 20..., publicada no DOU de de de inscrito no CPF sob nº -----, portador da Carteira de Identidade nº, domiciliado e residente nesta cidade, e a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF nº -----, com sede em -----, doravante denominada CONTRATADA, representada aqui pelo Sr. -----, portador da Carteira de Identidade nº ----- e CPF/MF nº ----- resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2019, Processo nº 23288.000311/2019-13, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA SUBCONTRATAÇÃO

1. O objeto do presente instrumento é a execução da obra de reforma e ampliação das instalações físicas do espaço do canteiro de obras do *campus* Lagarto, anexo à Coordenadoria de Edificações, visando à implantação do curso superior em Arquitetura e Urbanismo, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao instrumento convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, em regime de empreitada por preço unitário.

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços nº 01/2019 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as plantas constantes do projeto autorizado pela fiscalização, assim como o Edital e seus anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, orçamentos,

ANEXO XI

cronogramas e demais elementos técnicos, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, devendo os mesmos permanecer arquivados na sede da CONTRATANTE.

4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

5. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

6. Caso a CONTRATADA subcontrate os serviços permitidos no item 4 desta cláusula, deverá informar à CONTRATANTE todos os dados referentes à empresa subcontratada, inclusive no que tange ao contrato de prestação de serviços.

7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1. O valor total da contratação é de R\$ ____(____).

2. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, conforme cláusula décima terceira deste Termo.

3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. A CONTRATADA deverá executar integralmente o cronograma físico-financeiro abaixo, aprovado pela Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos. Poderá haver alteração no cronograma físico-financeiro, desde que previamente justificada e acatada pela Fiscalização da CONTRATANTE.

ANEXO XI - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - CAMPUS LAGARTO
RUA CAUBY, JARDIM CAMPO NOVO, LAGARTO-SE

BDI : 23,54%
Moeda : R\$

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA COED - CAMPUS LAGARTO

REF. Agosto/2019 - 1

ITEM	SERVIÇOS	%	VALOR	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
01	CANTEIRO DE OBRAS	18,85%	84.319,47	14.272,11 16,93%	13.992,29 16,59%	14.018,54 16,63%	14.018,54 16,63%	14.018,54 16,63%	13.999,45 16,60%
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,66%	2.941,28	2.941,28 100,00%					
03	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO	1,48%	6.616,98	3.933,35 59,44%	2.212,47 33,44%				471,16 7,12%
04	INFRAESTRUTURA	3,50%	15.656,29		1.434,40 9,16%	14.221,89 90,84%			
05	SUPERESTRUTURA	21,68%	96.965,02		50.965,08 52,56%	43.972,22 45,35%	2.027,72 2,09%		
06	ELEVAÇÃO	3,12%	13.935,69			3.903,24 28,01%	10.032,45 71,99%		
07	PISO	4,65%	20.817,01				13.926,00 66,90%	6.891,01 33,10%	
08	REVESTIMENTO	4,40%	19.684,29				18.624,42 94,62%	1.059,87 5,38%	
09	ESQUADRIA	8,82%	39.472,11	632,83 1,60%			15.846,06 40,14%	22.993,22 58,25%	
10	FORRO	2,78%	12.429,57					9.943,66 80,00%	2.485,91 20,00%
11	COBERTURA	2,53%	11.321,44	11.321,44 100,00%					
12	GUARDA-CORPO	1,27%	5.679,33						5.679,33 100,00%
13	PINTURA	7,25%	32.425,64					22.402,39 69,09%	10.023,25 30,91%
14	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIA	0,07%	327,44	327,44 100,00%					
15	LOUÇA, METAIS E ACESSÓRIOS	0,34%	1.505,96					1.505,96 100,00%	
16	INSTALAÇÕES ELÉTRICA	18,25%	81.623,45					34.597,37 42,39%	47.026,08 57,61%
17	SERVIÇOS FINAIS	0,36%	1.594,56						1.594,56 100,00%
TOTAL PARCIAL			447.315,53	33.428,45	68.604,24	76.115,89	74.475,19	113.412,02	81.279,74
TOTAL ACUMULADO				33.428,45	102.032,69	178.148,58	252.623,77	366.035,79	447.315,53
				%	7,47%	22,81%	39,83%	56,48%	81,83%
									100,00%

ANEXO XI

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato, para o exercício de 2019, correrá à conta da Natureza da Despesa ----, PI -----, Fonte -----, Ptres -----, Programa de Trabalho: -----, conforme Nota de Empenho nº -----, de ____/____/____, Gestão/UG ----. As despesas do exercício subsequente serão atendidas por dotação orçamentária apropriada, prevista na lei orçamentária anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução dos serviços é de 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento e assinatura, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos/IFS, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e previamente autorizado pela Administração.
2. O cronograma físico-financeiro deverá ser reformulado, de imediato, em caso de alteração nas parcelas de execução previamente estabelecidas.
3. Na hipótese prevista no item anterior, e havendo justificativa aceita pela Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos (DIPOP), a reformulação implicará na dilatação do prazo contratual, mediante simples deslocamento no cronograma físico-financeiro do(s) serviço(s) não executado(s).
4. A reformulação do cronograma aprovado será formalizada mediante troca de Cartas Reversais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, as quais passarão a fazer parte integrante e complementar deste Contrato, para todos os fins de direito.
5. Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 9 (nove) meses, contados a partir do recebimento e assinatura, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos/IFS, podendo ser prorrogado, justificadamente, e a critério da Administração. Para surtir eficácia, o contrato terá sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).
2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011. (ver a outra cláusula da AGU).
3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

ANEXO XI

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Na execução dos serviços a CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos de qualidade, resistência e segurança, determinados nas "Normas Técnicas", elaboradas pela Associação de Normas Técnicas - ABNT.
2. Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos mantendo, no canteiro de obra, instalações necessárias para pessoal, materiais e equipamentos, bem como escritório adequado à Fiscalização.
3. A CONTRATADA se obriga a colocar na direção geral dos serviços, com presença permanente nesta, dos profissionais devidamente habilitados, conforme currículos apresentados no processo licitatório.
4. A CONTRATADA se obriga a respeitar rigorosamente, na execução deste Contrato, as legislações social, trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.
5. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Fiscalização, por escrito, no DIÁRIO DE OBRA, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle técnico que comprometa a segurança e a qualidade da obra e sua execução dentro do prazo pactuado.
6. No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos referidos no *caput* desta Cláusula, prevalecerão as especificações do projeto, observado o disposto na cláusula primeira.
7. A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivos de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando das razões da paralisação que lhe forem imputáveis, arcar com todos os ônus e encargos decorrentes.
8. Quaisquer erros ou imperícias na execução constatada pela CONTRATANTE, obrigarão a CONTRATADA, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas da obra sem prejuízo de ação regressiva contra aquele(s) que tiver(em) dado causa.
9. Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado, o material excedente, o entulho e os serviços provisórios de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.
10. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de apoio às obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização.

ANEXO XI

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas no Projeto Básico e neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA, em consonância com as obrigações previstas no Projeto Básico da Tomada de Preços nº 01/2019, deve:

2.1 Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta.

2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

2.4. Enviar à fiscalização relação de funcionários com nome e Carteira de Identidade, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço, inclusive eventuais substituições, apresentando os exames admissionais e demissionais respectivos.

2.5. Planejar, desenvolver, implantar e executar o objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas da Tomada de Preços nº 01/2019.

2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

ANEXO XI

2.10. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

2.11. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

2.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

2.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

2.14 Relatar à CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades, verificada no decorrer da execução do empreendimento.

2.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

2.17 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

2.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

2.19 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

2.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

2.21 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

2.22 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

ANEXO XI

2.23 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.24 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

2.25 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

2.26 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.27 Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.

2.28 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo

2.29 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

2.30 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

2.31 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

2.32 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

ANEXO XI

2.32.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

2.32.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

2.32.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

2.32.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

2.33 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos.

2.33.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

2.33.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

2.33.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

2.33.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

ANEXO XI

2.33.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

2.33.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

2.33.3 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

2.33.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

2.34 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

2.34.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

2.34.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

2.34.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

2.35 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos

ANEXO XI

serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

2.36 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

2.37 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.).

2.38 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

2.39 Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização conforme prazo definido por esta.

2.40 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, inclusive proceder ao respectivo treinamento. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores. Deverão também ser atendidos os requisitos de segurança quanto ao uso dos EPCs (equipamentos de proteção coletiva).

2.41 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010).

2.42 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

2.43 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.44 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

2.45.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

ANEXO XI

2.45.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

2.45 Fornecer e manter, no local da prestação do serviço, Diário de Obras, contendo os lançamentos e registros obrigatórios.

2.46 Caberá à Contratada a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do canteiro de apoio às obras, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização.

2.47 Fornecer e manter, no local da prestação do serviço, livro de ocorrências ou controle equivalente, visando o registro dos fatos relevantes, de natureza trabalhista, que, porventura, venham a ocorrer durante a execução do Contrato.

2.48 Adotar controle de frequência, visando apurar a assiduidade do trabalho dos funcionários e aferir a efetiva prestação dos serviços contratados. Tal controle deverá estar disponível para a Fiscalização.

2.49 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.50 Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até quinze dias contados da solicitação da administração da CONTRATANTE:

- a) Cópias do livro de registro;
- b) cópias das carteiras de trabalho;
- c) comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- d) guia de recolhimento do INSS;
- e) guia de recolhimento do FGTS;
- f) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- g) listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

2.51 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes

ANEXO XI

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no instrumento convocatório; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.52 Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

3. É expressamente vedado à CONTRATADA:

3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

3.2. Subcontratar outra empresa para a execução de serviços acima do percentual permitido para a subcontratação;

3.3. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

3.4. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

4. Em consonância com a Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2019, a Contratada deverá observar as cláusulas asseguratórias de direitos trabalhistas, quais sejam:

4.1. Observar, durante a execução contratual, o cumprimento de Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor;

4.1.1 Não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, os direitos trabalhistas deverão ser garantidos, podendo-se utilizar como referência regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.

4.1.2 A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.2. Emitir declaração de responsabilidade exclusiva da Contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

ANEXO XI

4.3. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

5. A CONTRATANTE, em consonância com as obrigações também previstas no Projeto Básico, deve:

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3. Expedir a ordem de serviço.

5.4. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

5.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

5.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CONTRATANTE quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

ANEXO XI

5.12. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

5.14. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

5.14.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

5.14.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

5.14.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

5.14.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

5.14.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

5.14.6. reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.15. Verificar a comprovação mensal, por amostragem, pela Contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da Contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

5.15.1 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata o item 5.15, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

5.15.2 Na hipótese prevista no subitem 5.15.1, não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6. O CONTRATADO não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de

ANEXO XI

forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

3. A verificação da adequação da prestação CONTRATADA deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8. A CONTRATADA manterá no escritório da obra, sob sua guarda e a disposição da Fiscalização, os seguintes documentos:

a) O DIÁRIO DE OBRA, que deverá ser assinado diariamente pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo engenheiro fiscal da DIPOP/IFS, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços;

b) uma via do Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos da obra, conforme discriminado na cláusula primeira.

c) cópias das folhas de medições realizadas.

9. No diário de obra serão lançadas, diariamente, pela CONTRATADA todas as ocorrências da obra, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres, fiscais, entrada e saída de equipamentos pesados, etc.

ANEXO XI

10. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.
11. A CONTRATANTE se obriga a observar e a fazer cumprir por parte da CONTRATADA todas as exigências formuladas pela CONTRATANTE, no Livro de Ocorrência da Obra.
12. A CONTRATANTE poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento por ela impugnada.
13. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos, sendo certo que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do presente Contrato, não implicando exoneração da responsabilidade da CONTRATADA nem em solidariedade perante terceiros.
14. A CONTRATANTE se reserva o direito de inspecionar os equipamentos antes e no decorrer dos serviços e impugnar quaisquer deles que não satisfaçam as condições mínimas de utilização na obra objeto deste Contrato, ficando neste caso a CONTRATADA obrigada a fazer as substituições que a DIPOP/IFS indicar. Não será permitida a retirada de qualquer unidade ou equipamento descrito sem prévia autorização por escrito do IFS.
15. A mudança de fiscais será, imediatamente, comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se os seus substitutos.
16. Os serviços impugnados pela fiscalização da CONTRATANTE, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado, não poderão ser faturados, ou se o forem, deverão ser glosados nas faturas.
17. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
19. Para fins de fiscalização do cumprimento de que trata o item 5.15 da cláusula oitava, a Contratante deverá solicitar, mensalmente, por amostragem, que a Contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

ANEXO XI

I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - aos depósitos do FGTS; e

V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

19.1 A Contratante poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da Contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos.

19.2 A fiscalização por amostragem tem por objetivo permitir que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação.

19.3 O objetivo disposto no item 19.2 não impede que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado.

19.4 Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E DAS MULTAS

1. Se na realização da licitação ou na formalização e execução do Contrato ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada, a firma Contratada ficará esta incursa nas penalidades e sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666/93.

2. A não realização no prazo fixado implicará multa prevista na cláusula décima oitava do contrato, a ser cobrada pela CONTRATANTE, em caso de não cumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro e desde que o descumprimento do prazo tenha ocorrido por culpa exclusiva ou dolo da CONTRATADA.

3. A multa estipulada no item 2 desta cláusula será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada.

4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada, além da perda desta responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

5. Por outros descumprimentos contratuais também serão cobradas multas, de acordo com o disposto na cláusula décima oitava (itens 1-b e 5).

ANEXO XI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

4. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

ANEXO XI

8. A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE

1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como acréscimo de serviços que impactam na alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, os preços contratuais poderão ser reajustados utilizando-se a aplicação do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro que vier a substituí-lo, mediante solicitação expressa à CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido. O reajuste incidirá sobre o saldo remanescente do contrato, observando-se as seguintes situações:

9. Na situação de atraso no cumprimento da execução da obra por culpa do contratado: se houver aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido executada a obra; e se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executada a obra.

ANEXO XI

10. Na situação de antecipação do cumprimento da execução da obra: prevalece o índice vigente na data em que for executada a obra.

11. Em casos de prorrogação: prevalece o índice vigente no mês previsto para execução da obra.

12. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação do processo de medição com respectiva Nota Fiscal/Fatura, no setor financeiro do IFS, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado. O pagamento ocorrerá levando-se em consideração o regime de execução estabelecido no certame, qual seja: empreitada por preço unitário, observados os serviços efetivamente executados, com base nos serviços constantes da planilha contratual.

3. A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

4. A emissão da nota fiscal / fatura pela CONTRATADA somente deverá ocorrer depois que a fiscalização da CONTRATANTE sinalizar pela aprovação da medição, para que se evitem problemas com incidência de multas e juros se ocorrer atraso de recolhimento de INSS e/ou ISS.

5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6. A CONTRATADA deverá se inteirar da legislação tributária do município de Lagarto, para não incorrer nem fazer com que o CONTRATANTE incorra em erro fiscal perante a fiscalização municipal.

7. O “atesto” da nota fiscal/fatura relativa aos serviços caberá a servidor da Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos, designado pela autoridade competente, ou a outro servidor capacitado designado para esse fim.

8. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue, juntamente com os outros documentos exigidos, na Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos, para ser atestada, com a respectiva medição no Sistema de Contratos, para depois ser encaminhada à Diretoria de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, a qual dará o impulso administrativo para a liquidação e o pagamento da despesa.

ANEXO XI

9. As medições serão realizadas, considerando-se os serviços efetivamente executados e concluídos satisfatoriamente no período.

9.1. Entendem-se como serviços concluídos satisfatoriamente aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado.

10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12. A última fatura somente será liberada com a apresentação, além dos documentos requeridos no item 11 desta cláusula, do Certificado de Quitação do INSS, relativos aos serviços objeto deste Contrato.

13. A liberação do processo para pagamento por parte do fiscal do contrato somente ocorrerá se houver comprovação de quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários vencidos até a data da entrega da respectiva nota fiscal ao representante da CONTRATANTE, no que se refere aos funcionários empregados na obra.

14. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

15. Os comprovantes de pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas pagos pela internet devem conter declaração do responsável pela tesouraria (ou similar) da CONTRATADA, como segue:

Declaro, sob as penas da lei, que o pagamento constante deste documento foi efetivamente realizado.

Local, data

Nome, cargo, CPF

16. As faturas serão protocoladas e encaminhadas à Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos do IFS, para conferência da execução dos serviços e posterior encaminhamento ao setor competente, que disporá de até 30 (trinta) dias corridos para efetivação do pagamento.

17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data em que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

ANEXO XI

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal/fatura emitida posteriormente à ocorrência.

19. Só serão pagos os serviços efetivamente realizados, sob o regime de execução estabelecido: empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

1 - O pagamento poderá ser sustado pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar o IFS;
- b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o IFS por conta deste Contrato;
- c) não cumprimento do disposto nas Especificações Técnicas da DIPOP/IFS e demais anexos do Edital de licitação;
- d) erros ou vícios nas faturas;
- e) não pagamento dos funcionários envolvidos na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Tomada de Preços nº 01/2019.

1.2 - Constituem motivos para rescisão contratual:

1.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

1.2.2 - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

1.2.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão dos serviços objeto deste Contrato, nos prazos estipulados.

1.2.4 - O atraso injustificado do início da execução do Contrato.

ANEXO XI

1.2.5- A paralisação da execução do Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

1.2.6 - A subcontratação total ou parcial da execução do Contrato para serviços não permitidos pela CONTRATANTE, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

1.2.7 - O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE.

1.2.8 - O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato que serão anotadas no "livro de ocorrência" do Contrato.

1.2.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

1.2.10 - A dissolução da sociedade.

1.2.11 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato.

1.2.12 - Razões de interesse público.

1.2.13 - A suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do IFS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, exceto a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

1.2.14 - O atraso superior a 90 (noventa) dias aos pagamentos devidos pelo IFS, decorrentes dos serviços verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

1.2.15 - A não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do Contrato, nos prazos contratuais.

1.2.16 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

1.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

1.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos itens 1.2.1 a 1.2.16 desta Cláusula;

1.3.2 - Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

1.3.3 - Judicial, nos termos da legislação processual.

ANEXO XI

1.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Diretoria de Planejamento de Obras e Projetos e de autorização escrita e fundamentada do Diretor Geral do campus Lagarto do IFS.

1.5 - A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas no item 1.2 desta cláusula, que sejam geradas por responsabilidade do CONTRATADO, acarreta as seguintes consequências para o CONTRATADO, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima sexta deste Contrato, configurando-se, assim, no reconhecimento dos direitos da Administração.

1.5.1 - Assunção imediata, pela CONTRATANTE, do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato do próprio Reitor do IFS;

1.5.2 - Ocupação e utilização do local, pela CONTRATANTE, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação.

1.5.3 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento à CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações e ela devida.

1.5.4 - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

1.6 - A aplicação das medidas previstas nos itens 1.5.1. e 1.5.2., desta cláusula, fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade dos serviços objeto deste Contrato, por execução direta ou indireta.

1.7 - A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de processamento de recuperação judicial ou de proposição de plano de recuperação extrajudicial da CONTRATADA, manter o Contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

1.8 - Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 1.5.2., desta cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa do Reitor do IFS.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

ANEXO XI

4.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e demais normas atinentes à espécie, e vincula-se ao edital de licitação da Tomada de Preços nº 01/2019 e a seus anexos, independentemente de transcrição, constante do Processo nº 23288.000311/2019-13, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o art. 45 da Lei 9.784 de 1999, a CONTRATANTE poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplicam-se ao Contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, da Lei nº 10.192/01, da Lei nº 8.880/94, da Lei nº 9.069/95, da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), do Decreto nº 6.204/2007, do Decreto nº 7.983/2013, da Instrução Normativa nº 01/2010/MPOG, da legislação de proteção e defesa do consumidor, dos preceitos de direito público e, supletivamente, dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

ANEXO XI

- a) as instalações construídas em material permanente passarão à propriedade da CONTRATANTE, após a conclusão dos trabalhos;
 - b) as modificações que venham a ser introduzidas ao presente Contrato somente terão validade se expressamente autorizada pela CONTRATANTE;
 - c) nenhuma obra/serviço fora dos projetos e especificações deste Contrato poderá ser realizada, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
 - d) A CONTRATANTE se reserva o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e no mesmo local, a execução dos serviços distintos daquele objeto do presente Contrato não podendo a CONTRATADA opor-se à execução dos tais serviços desde que previamente comunicada, por escrito, pelo IFS, de modo que as sobreditas obras/serviços ora contratados não venham a sofrer prejuízo de qualquer espécie;
 - e) integram, também, o presente instrumento para todos os fins de direito, as normas vigentes no IFS, cujos termos as partes declararam conhecer e se obrigam a cumprir;
 - f) a CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza social, trabalhista, previdenciária, civil, comercial e fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advierem causados a terceiros.
2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data do orçamento da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme a causa, nos termos do Parágrafo 5º do artigo 65 na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Aracaju, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO XI

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), ---- de ---- de 2019

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

ANEXO XII

PROJETOS (Constante no Processo nº 23288.000311/2019-13 e disponíveis no sítio www.ifs.edu.br>acesso à informação>licitações e contratos>licitações>Tomada de Preços>2019.